



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão  |              |   |
|---|--------------|---|
| Presencial  | Telefone     | Horário   |
|   |              |   |
| Praça da Bandeira<br>NºS/N, Centro - Palmas<br>deMonte Alto - Bahia | 77 3662-2114 | Segunda a sexta-feira,<br>das 07:00 às 13:30<br>horas |

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LDO

---

- LEI Nº 764 DE 01 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 229 DE 3 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MARGEM PARA CONSIGNADO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE (PICKUP), DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA.

#### RETIFICAÇÃO

---

- ERRATA 08\_ CONTRATO ADMINISTRATIVO 287-2025

#### ADJUDICAÇÃO

---

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, ENGLOBANDO ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, PRODUÇÃO DE SPOTS PUBLICITÁRIOS PARA RÁDIO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, OS SERVIÇOS TAMBÉM INCLUEM A PROMOÇÃO DE NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS EM PORTAL DE ALCANCE LOCAL E REGIONAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E AO ENGAJAMENTO DA POPULAÇÃO.
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PICK-UP, NOVOS OU SEMINOVOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA.
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM NOS JARDINS DAS PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS □ INCLUINDO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO □ LOCALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DE PALMAS DE MONTE ALTO.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2401/2025 - EMPRESA: L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 02.048.521/0001-44
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2701/2025 - EMPRESA: JM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 13.106.469/0001-51
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2801/2025 - EMPRESA:



WALDENOR CAETANO DA SILVA LTDA - CNPJ: 14.662.633/0001-46

## CONTRATOS

---

### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025IN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 - SHOW ARTISTICO



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO***

*Administração:*

**MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA**

**LDO 2026**

Responsabilidade Técnica

**ORPAM LTDA**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 764 de 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de PALMAS DE MONTE ALTO, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas E os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

**Parágrafo Único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:



---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a – Demonstrativo de Metas anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## CAPÍTULO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2026 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

**§ 1º.-** Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 699 de 07.07.2023, 14ª edição.

**§ 2º.-** o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**§ 3º.-** Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º.**- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

**§ 5º.** - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2026 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

**Art. 3º.** – As prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as seguintes:

- I – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – A ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;



---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

## CAPÍTULO II

### AS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 4º** - As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

**Art. 6º** - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

**I** – Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II** – Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** – Impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

**IV** – Possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

**V** – Observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III****AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO  
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES****SEÇÃO I****DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;



---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevistas e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XIX – Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

**XX – Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

**XXI – Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

**XXII – Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

**§ 1º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

**§ 2º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 3º.** As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

**§ 4º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 8º.** – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º.-** O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212, priorizando as metas e estratégias do PME, em conformidade com o Anexo de Prioridades e Metas do PPA, alocadas para o exercício de 2026.

**§ 2º.** – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

**Art. 9º.** – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

**Art. 10** – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

**Art. 11** – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

**Parágrafo único** – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

**Art. 12** – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

**Parágrafo único** – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

**Art. 13** – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

**Art. 14** – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

**Parágrafo único** – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 15** – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

**Parágrafo único** – As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

**Art. 16** – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

**§ 1º.** – O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e d os recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.

II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);

III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

**Art. 17** - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo Único** – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

**Art. 18** – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

**Parágrafo único** – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

**Art. 19** – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

**Art. 20** – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

**Art. 21** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

**Parágrafo único** - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 22** - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2026-2029, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

## SEÇÃO II

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 23** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 14.113/20;
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 24** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2025, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.

**Parágrafo Único** – Os Órgãos da Administração Direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 25** – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

III – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 26** – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

**§ 2º** - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

**Art. 27** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único** - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 28** - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

**Art. 29** - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

**Art. 30** - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 31** - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 32** - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2026 em montante correspondente até 2% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 33** - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

**§ 1º** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - Pessoal e encargos sociais,
- II – Manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - Contrapartida de convênios financiamentos

**§ 2º** - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 34** – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

**§1º**. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/18, alterada pela de nº 1.385/19.

**§ 2º**. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

**§ 3º**. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133/2021 de 01.04.2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 4º**. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

**Art. 35** - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo único** - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 36** - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

**Art. 37** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 38** - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios e congêneres.

**Art. 39** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**§ 1º** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**§ 2º** - serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 40** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 41** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

### SEÇÃO III

#### DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 42** – Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - conforme art. 33 da Lei 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 5º - não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 43** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 44** – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na despesa média mensal executada até junho de 2025, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

**Parágrafo único** – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

constantes da Lei Orçamentária de 2026, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.

**Art. 45** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

**§ 1º.** – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 2º.** – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**Art. 46** – A repartição dos limites globais do art. 47, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 47** – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 47 e 48 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

**§ 1º.** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 48 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

**§ 2º.** – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

**Art. 48** – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

**Art. 49** – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 52 desta Lei.

**Art. 50** – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

**Parágrafo único** – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V**

**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA  
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 51** – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Parágrafo único** – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 52** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

**§ 1º.** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º.** - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

**Art. 53** – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

**§ 1º.** – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

**§ 2º.** – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 54** – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

**Art. 55** – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

## CAPÍTULO VI

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 56** – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

**Art. 57** – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo Único** – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 58** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

**Art. 59** – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2025, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único 1º** - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

**Art. 60** – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61** – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 62** – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

**Art. 63** – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 64 desta Lei:



---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

**Art. 64** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 65** – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 66** - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

**Art. 67** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 68** - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 69** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar N.º. 101 de 2000.

**§ 1º** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – Serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– Decorrentes de convênios;
- V– As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 3º** – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 70** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar N.º. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

**§ 2º** - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º.** - Até o final dos meses de maio e setembro de 2026 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

**Art. 71** - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

**Art. 72** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 73** - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 74** - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 75** - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

**Art. 76** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

**Art. 77** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

**Parágrafo Único** - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.



---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 78** – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

**Parágrafo único** – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI da Constituição Federal vigente.

**Art. 79** – O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, mediante abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais, incluir ou alterar categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicações e fontes de recursos dos projetos, atividades ou operações especiais, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente respeitados os objetivos das mesmas.

**Parágrafo Único** - A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

**Art. 80** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para atendimento às seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III- Utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

IV – Manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V – Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI – Contrapartida de convênios especiais e instrumentos similares.



---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único** – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 81** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

**Art. 82** – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

**Art. 83** – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando está a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

**Art. 84** - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas de Monte Alto (BA), 01 de julho de 2025.

Marcos Túlio Iaranjeira Rocha  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| Código - Descrição   | Produto                            |
|--|------------------------------------|
| <b>PROGRAMA: 001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO</b>  |                                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  | <b>Produto</b>                     |
| 1.001 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GABINETES E PREDIO DA CÂMARA<br>Garantir adequação necessária a Câmara Construção de Gabinetes  | Unidades Construídas               |
| 1.002 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS<br>Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório                       | Veículos e equipamentos adquiridos |
| 1.301 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SERVIÇOS DA CAMARA<br>Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório | Equipamentos adquiridos            |
| 2.003 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA<br>Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.  | Ações gerenciadas                  |
| <b>PROGRAMA: 003 - PROCESSO JUDICIARIO</b>   |                                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  | <b>Produto</b>                     |
| 2.014 - GESTAO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA<br>Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.  | Ações gerenciadas                  |
| <b>PROGRAMA: 006 - CUSTA JUDICIAL</b>  |                                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  | <b>Produto</b>                     |
| 2.010 - GESTAO DE DESPESAS JUDICIAIS<br>Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais  | Ações gerenciadas                  |
| <b>PROGRAMA: 008 - GABINETE DO PREFEITO</b>  |                                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  | <b>Produto</b>                     |
| 1.013 - EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO<br>Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.   | Equipamentos adquiridos            |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| <b>Código - Descrição</b>   |                              |
|---|------------------------------|
| 2.015 - GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO  | Ações gerenciadas            |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. |                              |
| <b>PROGRAMA: 009 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b>  |                              |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>               |
| 1.016 - EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO   | Equipamentos adquiridos      |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. |                              |
| 1.018 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA   | Unidade ampliada e reformada |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. |                              |
| 1.022 - EQUIPAMENTOS DA CONTABILIDADE   | Equipamentos adquiridos      |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. |                              |
| 2.016 - GESTAO DAS ACOES DE CONSORCIOS  | Ações gerenciadas            |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. |                              |
| 2.017 - GESTAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO   | Ações gerenciadas            |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. |                              |
| 2.034 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO  | Ação realizada               |
| Formação, profissionalização e atendimento ao servidor  |                              |
| 2.087 - IMPLANTACAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES   | Ações gerenciadas            |
| Formação, profissionalização e atendimento ao servidor  |                              |
| 2.322 - GESTAO DAS ACOES CONTROLADORIA INTERNA  | Ações gerenciadas            |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. |                              |
| <b>PROGRAMA: 010 - CONTROLE FINANCEIRO</b>  |                              |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>               |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| <b>Código - Descrição</b>   |                    |
|---|--------------------|
| 2.020 - GESTAO DA TESOUREARIA, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO   | Ações gerenciadas  |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.       |                    |
| 2.324 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENCAS, DIVIDA PUBLICA E PREVIDENCIARIA  | Ações gerenciadas  |
| Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.  |                    |
| <b>PROGRAMA: 018 - IMPRENSA E PUBLICIDADE</b>   |                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>     |
| 2.039 - GESTAO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE   | Atos divulgados    |
| Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.       |                    |
| <b>PROGRAMA: 022 - GARANTIA DA ORDEM PUBLICA</b>  |                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>     |
| 1.046 - CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DO COMPLEXO DE DELEGACIA DE POLICIA  | Unidade construída |
| Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública       |                    |
| 2.047 - GESTAO DA ORDEM PUBLICA   | Ação realizada     |
| Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública       |                    |
| <b>PROGRAMA: 026 - PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE</b>  |                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>     |
| 2.053 - GESTAO DO CONSELHO TUTELAR  | Ações gerenciadas  |
| Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos   |                    |
| 2.055 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CRIANCA E O ADOLESCENTE  | Ações gerenciadas  |
| Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado |                    |
| <b>PROGRAMA: 027 - ASSISTENCIA A POPULACAO CARENTE</b>  |                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>     |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| <b>Código - Descrição</b>   |                         |
|---|-------------------------|
| 1.305 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL  | Unidades Construídas    |
| Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado   |                         |
| 1.306 - EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL  | Equipamentos adquiridos |
| Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado   |                         |
| 2.057 - GESTAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTENCIA SOCIAL  | Ações desenvolvidas     |
| Garantir os mínimos sociais, promover a universalização dos direitos, o provimento de condições para atender contingências, reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco e de ameaça ou violação dos direitos. |                         |
| 2.285 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA  | Pessoas beneficiadas    |
| Manter a qualidade das informações no Cadastro Único, das famílias inscritas a serem inseridas, para potencial inclusão em programas sociais e elaboração de políticas públicas.  |                         |
| 2.291 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL_MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI - CREAS.   | Ações gerenciadas       |
| Assegurar proteção social imediata e especializada a indivíduos ou famílias em situação de ameaça, de risco pessoal e social ou de violência e violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados ou rompidos, para potencializar a capacidade protetiva e favorecer a reparação visando a integridade física, mental e social.        |                         |
| 2.293 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF - CRAS - SCFV.   | Pessoas beneficiadas    |
| Incrementar temporariamente as transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da proteção social básica e especial.  |                         |
| 2.328 - GESTAO DO SUAS - IGDSUAS  | Pessoas beneficiadas    |
| Garantir um padrão de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme preconiza os marcos regulatórios da assistência social e considerando ainda a capacidade instalada no município.   |                         |
| 2.354 - GESTAO DAS ACOES EMENDAS PARLAMENTARES ASSISTENCIA SOCIAL   | Ações desenvolvidas     |
| Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado   |                         |
| 2.355 - GESTAO DAS ACOES DE CONVENIOS ASSISTENCIA SOCIAL  | Ações desenvolvidas     |
| Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado   |                         |

**PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAUDE PUBLICA**

| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  | <b>Produto</b>               |
|--|------------------------------|
| 1.071 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS PARA ATENCAO PRIMARIA   | Unidade ampliada e reformada |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                              |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| <b>Código - Descrição</b>  |                                    |
|--|------------------------------------|
| 1.072 - AQUISICAO DE VEICULOS E UNIDADE MOVEL PARA ATENCAO PRIMARIA  | Unidades adquiridas                |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                                    |
| 1.073 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS PARA ATENCAO ESPECIALIZADA  | Unidades adquiridas                |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                                    |
| 1.074 - AQUISICAO DE VEICULOS E UNIDADE MOVEL PARA ATENCAO ESPECIALIZADA   | Veículos e equipamentos adquiridos |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                                    |
| 1.289 - IMPLANTACAO DE ACADEMIA DE SAUDE   | Unidades implantadas               |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                                    |
| 1.294 - IMPLANTACAO DO CAPS  | Unidades implantadas               |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                                    |
| 2.065 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA   | Atendimentos realizados            |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                                    |
| 2.066 - GESTAO DAS ACOES DE VIGILANCIA DA SAUDE- EPIDEMIOLOGICAS   | Atendimentos realizados            |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                                    |
| 2.067 - ESTRATEGIA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-ACS  | Ações realizadas                   |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                                    |
| 2.068 - GESTAO DAS ACOES DE EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA - PSF  | Atendimentos realizados            |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                                    |
| 2.069 - GESTAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA   | Atendimentos realizados            |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                                    |
| 2.070 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE   | Ações desenvolvidas                |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| <b>Código - Descrição</b>  |                              |
|--|------------------------------|
| 2.083 - PROGRAMA DE SAUDE BUCAL  | Ações realizadas             |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                              |
| 2.085 - PROGRAMA DE ALTA E MEDIA COMPLEXIBILIDADE - SAMU   | Ações gerenciadas            |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                              |
| 2.260 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO ESPECIALIZADA  | Ações desenvolvidas          |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                              |
| 2.289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - PRIMARIA   | Ações desenvolvidas          |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                              |
| 2.290 - MANUTENCAO DO CAPS   | Pessoas beneficiadas         |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                              |
| 2.292 - GESTAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE  | Ações gerenciadas            |
| Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos  |                              |
| 2.320 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ESPECIALIZADA  | Ações desenvolvidas          |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                              |
| 2.321 - GESTAO DAS ACOES DO TFD  | Pessoa atendida              |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                              |
| 2.330 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBLICO EM SAUDE  | Ações gerenciadas            |
| Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos  |                              |
| 2.334 - REFORMA E ADAPTACAO DA FARMACIA BASICA   | Unidade ampliada e reformada |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                              |
| 2.351 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA - Pandemia   | Ações gerenciadas            |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. |                              |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| Código - Descrição  | Produto                 |
|---|-------------------------|
| <b>PROGRAMA: 042 - REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>  |                         |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   |                         |
| 1.091 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE UNIDADE ESCOLARES<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.     | Unidade construída      |
| 1.092 - EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                            | Equipamentos adquiridos |
| 1.093 - CONSTR. E AMPL. DE PREDIOS ESCOLARES- FUNDEB<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                  | Unidade construída      |
| 1.094 - EQUIPAMENTOS DA EDUCACAO BASICA- FUNDEB<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                       | Equipamentos adquiridos |
| 1.258 - AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                               | Veículos adquiridos     |
| 1.290 - AQUISICAO DE VEICULO SECRETARIA DE EDUCACAO - EDUCACAO BASICA<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Veículos adquiridos     |
| 2.095 - GESTAO DO FUNDEB 70%<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.  | Aluno atendido          |
| 2.096 - GESTAO DO FUNDEB<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.  | Ações gerenciadas       |
| 2.097 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                                  | Aluno atendido          |
| 2.098 - GESTAO DO ENSINO BASICO<br>Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.                                       | Ações desenvolvidas     |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| <b>Código - Descrição</b>  |                     |
|--|---------------------|
| 2.099 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA   | Ações realizadas    |
| Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. |                     |
| 2.100 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR  | Aluno atendido      |
| Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. |                     |
| 2.102 - GESTAO DO ENSINO MEDIO   | Ações gerenciadas   |
| Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.  |                     |
| 2.105 - GESTAO DE RESIDENCIA ESTUDANTIL  | Ações gerenciadas   |
| Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.  |                     |
| 2.106 - PARTICIPACAO NA FORMACAO SUPERIOR  | Aluno atendido      |
| Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.  |                     |
| 2.250 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE   | Ações desenvolvidas |
| Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. |                     |
| 2.295 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE   | Ações gerenciadas   |
| Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. |                     |
| 2.311 - GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO DOS PROFESSORES  | Ações gerenciadas   |
| Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. |                     |
| 2.335 - GESTAO DE RECURSOS DE PRECATORIOS - FUNDEF   | Ações gerenciadas   |
| Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. |                     |
| <b>PROGRAMA: 046 - CAPACITACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS</b>  |                     |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  | <b>Produto</b>      |
| 1.107 - CONSTRUCAO DE ESCOLA CRECHE  | Unidade construída  |
| Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.                             |                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| <b>Código - Descrição</b>   |                                    |
|---|------------------------------------|
| 1.108 - REEQUIPAMENTO DE CRECHES  | Equipamentos adquiridos            |
| Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.  |                                    |
| 2.235 - GESTAO DE CRECHES   | Ações desenvolvidas                |
| Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.  |                                    |
| <b>PROGRAMA: 050 - INCENTIVO A CULTURA DA POPULACAO</b>   |                                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>                     |
| 1.291 - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PUBLICA  | Unidade construída e equipada      |
| Promover a política de cultura do município   |                                    |
| 2.116 - GESTAO DA BIBLIOTECA PUBLICA  | Ações gerenciadas                  |
| Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.   |                                    |
| 2.117 - COMEMORACAO DE FESTIVIDADES   | Eventos realizados                 |
| Desenvolver ações visando as comemorações de festividades, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.                |                                    |
| 2.336 - GESTAO DE CULTURA   | Ações desenvolvidas                |
| Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.   |                                    |
| <b>PROGRAMA: 052 - PLANEJAMENTO URBANO</b>  |                                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>                     |
| 1.120 - AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS  | Veículos e equipamentos adquiridos |
| Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros |                                    |
| 1.121 - PAVIMENTACAO DE LOGRADOUROS   | Ruas pavimentadas                  |
| Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros |                                    |
| 1.122 - ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS, ESTRADAS VICINAIS E DESAPROPRIACOES   | Ações desenvolvidas                |
| Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros |                                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| <b>Código - Descrição</b>   |                               |
|---|-------------------------------|
| 1.125 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE CEMITERIOS  | Unidade construída e ampliada |
| Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros |                               |
| 1.127 - CONSTRUCAO DE PRACAS E JARDINS  | Unidades Construídas          |
| Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros |                               |
| 1.131 - CONSTR.E AMPLIACAO DE OBRAS PUBLICAS E IMPL.DE PLACAS INDICATIVAS EM LOG  | Unidades Construídas          |
| Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros |                               |
| 1.279 - CONSTRUCAO DO PORTAL DA CIDADE  | Unidades Construídas          |
| Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros |                               |
| 2.123 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO  | Ações desenvolvidas           |
| Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros |                               |
| 2.130 - GESTAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA  | Ações desenvolvidas           |
| Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros |                               |
| 2.312 - MANUTENCAO DE CEMITERIOS  | Ações gerenciadas             |
| Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros |                               |
| <b>PROGRAMA: 053 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA</b>  |                               |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>                |
| 2.181 - GESTAO DE BALNEARIO NA SERRA DO MONTE ALTO  | Ações gerenciadas             |
| Apoiar as ações de desenvolvimento do Turismo   |                               |
| <b>PROGRAMA: 056 - MELHORIA HABITACIONAL</b>  |                               |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>                |
| 1.134 - MELHORIAS DE HABITACOES POPULARES   | Unidades Construídas          |
| Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.   |                               |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| <b>Código - Descrição</b>   |                                  |
|---|----------------------------------|
| 1.303 - MELHORIAS SANITARIAS NA ZONA RURAL  | Pessoas beneficiadas             |
| Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.   |                                  |
| 1.304 - AMPLIACAO E MELHORIA DE HABITACOES POPULARES  | Pessoas beneficiadas             |
| Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.   |                                  |
| 2.132 - MELHORIA DE UNIDADES SANITARIAS E MELHORIAS HABITACIONAIS   | Ações gerenciadas                |
| Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.   |                                  |
| <b>PROGRAMA: 058 - SANEAMENTO GERAL</b>   |                                  |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>                   |
| 1.139 - IMPLANTACAO DE REDE DE ESGOTO, CANALIZ. E TRATAMENTO SANITARIO  | Unidades implantadas e equipadas |
| Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população |                                  |
| <b>PROGRAMA: 060 - DESENVOLVIMENTO DE ACOES AMBIENTAIS</b>  |                                  |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   | <b>Produto</b>                   |
| 1.142 - IMPL.VIVEIRO DE MUDAS P/RECUPERACAO DE MATAS CILIARES   | Ações desenvolvidas              |
| Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.                                |                                  |
| 2.332 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  | Ações desenvolvidas              |
| Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.                                |                                  |
| 2.337 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE   | Ações desenvolvidas              |
| Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.                                |                                  |
| 2.338 - ACOES DE SANEAMENTO BASICO  | Ações gerenciadas                |
| Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.                                |                                  |
| 2.339 - ACOES DE FISCALIZACAO E EDUCACAO AMBIENTAL  | Ações realizadas                 |
| Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.                                |                                  |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| <b>Código - Descrição</b>  |                                    |
|--|------------------------------------|
| 2.340 - GESTAO EM RESIDUOS SOLIDOS   | Ações gerenciadas                  |
| Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.   |                                    |
| 2.341 - MANUTENCAO DE ATERRO CONTROLADO  | Ações gerenciadas                  |
| Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.   |                                    |
| <b>PROGRAMA: 068 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO</b>   |                                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  | <b>Produto</b>                     |
| 1.150 - IMPL.DE PROJETO DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR  | Ações desenvolvidas                |
| Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação |                                    |
| 1.177 - AMPLIACAO DO PARQUE DE VAQUEJADA   | Unidade ampliada                   |
| Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município   |                                    |
| 1.282 - CONSTRUCAO DE FRIGORIFICOS   | Unidades Construídas               |
| Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação |                                    |
| 1.283 - AQUISICAO DE EQUIP. E IMPLEMENTOSS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA  | Veículos e equipamentos adquiridos |
| Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação |                                    |
| 2.151 - AQUISICAO DE SEMENTES E MUDAS P/DIST.E MINI E PEQUENOS PRODUTORES  | Desenvolver atividades             |
| Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação |                                    |
| 2.161 - GESTAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  | Ações desenvolvidas                |
| Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação |                                    |
| 2.301 - GESTAO DAS ACOES DE INCENTIVO A AGRICULTURA LOCAL  | Ações gerenciadas                  |
| Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação |                                    |
| <b>PROGRAMA: 070 - MODERNIZACAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO</b>   |                                    |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  | <b>Produto</b>                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| <b>Código - Descrição</b>  |                                  |
|--|----------------------------------|
| 1.156 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE MERCADOS E FEIRAS  | Unidade ampliada e reformada     |
| Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação |                                  |
| 2.157 - MANUTENCAO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES E AGROPECUARIAS   | Ações gerenciadas                |
| Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.           |                                  |
| 2.162 - MANUTENCAO DO PARQUE DE VAQUEJADA  | Ações gerenciadas                |
| Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município   |                                  |
| <b>PROGRAMA: 071 - MELHORIA DOS RECURSOS HIDRICOS</b>  |                                  |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  | <b>Produto</b>                   |
| 1.138 - IMPL. E AMPL. SERV. ABASTEC. DE AGUA E CONSTR. DE CISTERNAS P/CAPTACAO   | Unidades implantadas e equipadas |
| Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.           |                                  |
| 1.159 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE AGUADAS, ACUDES, TANQUES E BARRAGENS   | Unidades Construídas             |
| Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.           |                                  |
| 1.160 - ABERTURA E EQUIPAMENTOS DE POCOS TUBULARES   | Unidades implantadas e equipadas |
| Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.           |                                  |
| 2.141 - GESTAO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | Ações gerenciadas                |
| Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população                    |                                  |
| <b>PROGRAMA: 075 - INCENTIVO A PEQUENAS INDUSTRIAS</b>   |                                  |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  | <b>Produto</b>                   |
| 1.292 - IMPLANTACAO E EQUIPAMENTOS DE PEQUENAS INDUSTRIAS  | Unidades implantadas e equipadas |
| Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município   |                                  |
| 2.313 - GESTAO DE INCENTIVO A IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS  | Ações gerenciadas                |
| Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município   |                                  |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| Código - Descrição   | Produto                           |
|--|-----------------------------------|
| <b>PROGRAMA: 087 - ILUMINACAO PUBLICA</b>  |                                   |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  |                                   |
| 1.187 - AMPLIACAO REDE DE ILUMINACAO PUBLICA   | Unidades ampliadas                |
| Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.  |                                   |
| 2.188 - GESTAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA   | Unidades ampliadas                |
| Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.  |                                   |
| <b>PROGRAMA: 091 - MELHORIA DA REDE RODOVIARIA</b>   |                                   |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  |                                   |
| 1.193 - CONSTRUCAO e REFORMA DE ESTRADAS, PONTES E PONTILHOES  | Unidades construídas e reformadas |
| Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.  |                                   |
| 2.197 - GESTAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E PONTES  | Ações desenvolvidas               |
| Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.  |                                   |
| <b>PROGRAMA: 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR</b>   |                                   |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  |                                   |
| 1.207 - CONST. DE QUADRAS, CAMPO DE FUTEBOL E AMPLIACAO DO ESTADIO   | Unidade construída e ampliada     |
| Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania. |                                   |
| 2.211 - GESTAO DO DESPORTO AMADOR  | Ações desenvolvidas               |
| Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania. |                                   |
| <b>PROGRAMA: 097 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS</b>   |                                   |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>  |                                   |
| 2.315 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TURISMO  | Ações desenvolvidas               |
| Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município   |                                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| Código - Descrição  |  |                         |
|---|--|-------------------------|
| <b>PROGRAMA: 098 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL</b>   |  |                         |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   |  | <b>Produto</b>          |
| 1.295 - AQUISICAO DE VEICULOS   |  | Veículos adquiridos     |
| Promover Melhor Assistência às famílias Assistidas pelos programas de Assistência social  |  |                         |
| 2.286 - PROGRAMA BPC NA ESCOLA  |  | Ações desenvolvidas     |
| Promover a elevação da qualidade de vida e da dignidade das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso e a permanência na escola, bem como o acompanhamento de seus estudos por meio da articulação intersetorial. |  |                         |
| 2.287 - GESTAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS   |  | Ações desenvolvidas     |
| Restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança, que foram acometidas por um evento ou uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social.                |  |                         |
| 2.294 - OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS  |  | Atendimentos realizados |
| Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado   |  |                         |
| 2.327 - GESTAO DOS CONSELHOS DE DIREITOS - CONTROLE SOCIAL  |  | Ações gerenciadas       |
| Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado   |  |                         |
| 2.352 - Acoes de Enfrentamento da Emergencia Publica - Pandemia   |  | Pessoas Assistidas      |
| Promover melhor assistência às famílias do município.   |  |                         |
| <b>PROGRAMA: 099 - PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA</b>  |  |                         |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   |  | <b>Produto</b>          |
| 2.325 - ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENCAS E DIVIDA PUBLICA   |  | Ações gerenciadas       |
| Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.  |  |                         |
| 2.326 - ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENCAS E DIVIDA PUBLICA   |  | Ações gerenciadas       |
| Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.  |  |                         |
| <b>PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>  |  |                         |
| <b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>   |  | <b>Produto</b>          |



**PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO**

PRACA DA BANDEIRA, 230 -

CNPJ: 13.982.590/0001-47 - CEP: . - - PALMAS DE MONTE ALTO - BA

**PRIORIDADES E METAS - Objetivos****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2026**

| Código - Descrição              |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| 9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA | Reserva de contingencia |
| Reserva de Contingência         |                         |



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO****MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.****CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2026 e os dois subsequentes.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

**1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS**

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas anuais serem instruídos com



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

### 1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2026 a 2028 que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

Os principais parâmetros observados estão contidos no quadro a seguir:

| PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS          |         |        |        |        |
|---|---------|--------|--------|--------|
|   | 2025    | 2026   | 2027   | 2028   |
| PIB Brasil Anual %                      | 1,98%   | 1,61%  | 2,0%   | 2,0%   |
| PIB Municipal – IBGE Valores projetados | 242,940 | 1,98   | 2,00   | 2,00   |
| Inflação IPCA                           | 5,83%   | 6,83%  | 7,83%  | 8,83%  |
| Taxa de Juros (Selic)                   | 15,00%  | 12,50% | 10,50% | 10,00% |
| Salário Mínimo                          | 1.518,  | 1.627, | 1.676, | 1.772, |

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária, inclusive, motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelo Governos Federal e Estadual nos seus respectivos PLDO 2026.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2026 a 2028 foram estimadas considerando-se a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, sobretudo a arrecadação tributária, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO****2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
2026**

R\$ 1

| CÓDIGO                | ESPECIFICAÇÃO                               | ARRECADADA           |                      | LOA                   | PROJETADA             |                       |                       |
|-----------------------|---|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                       |   | 2023                 | 2024                 | 2025                  | 2026                  | 2027                  | 2028                  |
| <b>1.0.0.0.00.0.0</b> | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   | 86.615.422,52        | 99.090.259,85        | 136.121.702,00        | 144.057.597,33        | 153.896.731,33        | 165.946.845,37        |
| 1.1.0.0.00.0.0        | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.920.940,90         | 2.965.554,62         | 4.272.392,00          | 4.521.472,55          | 4.830.289,17          | 5.208.500,79          |
| 1.2.0.0.00.0.0        | Contribuições                               |                      |                      | 52.810,00             | 55.888,82             | 59.706,03             | 64.381,01             |
| 1.3.0.0.00.0.0        | Receita Patrimonial                         | 607.065,22           | 660.093,98           | 1.680.540,00          | 1.778.515,49          | 1.899.988,13          | 2.048.757,20          |
| 1.5.0.0.00.0.0        | Receita Industrial                          |                      |                      |                       |                       |                       |                       |
| 1.7.0.0.00.0.0        | Transferências Correntes                    | 83.065.338,39        | 94.107.109,76        | 130.021.230,00        | 137.601.467,71        | 146.999.647,97        | 158.509.720,41        |
| 1.9.0.0.00.0.0        | Outras Receitas Correntes                   | 22.078,01            | 1.357.501,49         | 94.730,00             | 100.252,76            | 107.100,03            | 115.485,96            |
| <b>2.0.0.0.00.0.0</b> | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  | 77.600,00            | 0,00                 | 9.994.500,00          | 10.577.179,35         | 11.299.600,69         | 12.184.359,43         |
| 2.1.0.0.00.0.0        | Operações de Crédito                        |                      |                      | 30.000,00             | 31.749,00             | 33.917,46             | 36.573,20             |
| 2.2.0.0.00.0.0        | Alienação de Bens                           | 77.600,00            |                      | 73.500,00             | 77.785,05             | 83.097,77             | 89.604,33             |
| 2.4.0.0.00.0.0        | Transferências de Capital                   |                      |                      | 9.891.000,00          | 10.467.645,30         | 11.182.585,46         | 12.058.181,90         |
| <b>7.0.0.0.00.0.0</b> | <b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA</b>           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 7.2.0.0.00.0.0        | Contribuições                               |                      |                      |                       |                       |                       |                       |
| 7.7.0.0.00.0.0        | Transferências Correntes                    |                      |                      |                       |                       |                       |                       |
| <b>9.0.0.0.00.0.0</b> | <b>DEDUÇÕES</b>                             | -7.682.587,89        | -9.007.410,13        | -12.009.402,00        | -12.709.550,14        | -13.577.612,41        | -14.640.739,48        |
|                       | <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>               | <b>79.010.434,63</b> | <b>90.082.849,72</b> | <b>134.106.800,00</b> | <b>141.925.226,54</b> | <b>151.618.719,61</b> | <b>163.490.465,32</b> |

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com a finalidade de constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referente as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

**2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA**

Para a projeção da despesa do triênio 2026 – 2028 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange os servidores ativos e inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado, sendo ainda considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo nacional e, possível expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos das dívidas já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, adotou-se como parâmetros os contratos de manutenção e os recursos necessário ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Foram também consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

### 2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2025, conforme especificado na tabela a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA  
2026

R\$ 1

| CÓDIGO                        | ESPECIFICAÇÃO              | EXECUTADA            |                      | LOA                   | PROJETADA             |                       |                       |
|-------------------------------|----------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                               |                            | 2024                 | 2025                 | 2025                  | 2026                  | 2027                  | 2028                  |
| 3.0.0.0.00.0.0                | DESPESAS CORRENTES         | 71.734.246,65        | 82.870.546,02        | 106.352.539,00        | 112.552.892,13        | 120.240.254,54        | 129.655.066,47        |
| 3.1.0.0.00.0.0                | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 41.469.976,72        | 43.372.465,26        | 61.482.355,00         | 65.066.776,39         | 69.510.837,12         | 74.953.535,66         |
| 3.2.0.0.00.0.0                | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |                      |                      | 9.504,00              | 10.058,10             | 10.745,05             | 11.586,39             |
| 3.3.0.0.00.0.0                | OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 30.264.269,93        | 39.498.080,76        | 44.860.680,00         | 47.476.057,64         | 50.718.672,38         | 54.689.944,42         |
| 4.0.0.0.00.0.0                | DESPESAS DE CAPITAL        | 7.699.256,91         | 8.398.056,85         | 27.476.058,00         | 29.077.912,17         | 31.063.933,57         | 33.496.239,58         |
| 4.4.0.0.00.0.0                | INVESTIMENTOS              | 4.821.421,58         | 6.244.294,27         | 25.375.596,00         | 26.854.993,25         | 28.689.189,29         | 30.935.552,80         |
| 4.5.0.0.00.0.0                | INVERSÕES FINANCEIRAS      | 158.766,40           | 248.574,00           | 71.714,00             | 75.894,93             | 81.078,55             | 87.427,00             |
| 4.6.0.0.00.0.0                | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 2.719.068,93         | 1.905.188,58         | 2.028.748,00          | 2.147.024,00          | 2.293.665,74          | 2.473.259,78          |
| 7.0.0.0.00.0.0                | INTRAORÇAMENTÁRIA          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  |                       | 0,00                  |
| 7.1.0.0.00.0.0                | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS |                      |                      |                       |                       |                       |                       |
| 7.6.0.0.00.0.0                | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      |                      |                      |                       |                       |                       |                       |
| 9.0.0.0.00.0.0                | RESERVA DE CONTINGÊNCIA    |                      |                      | 278.203,00            | 294.422,23            | 314.531,49            | 339.159,27            |
| <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b> |                            | <b>79.433.503,56</b> | <b>91.268.602,87</b> | <b>134.106.800,00</b> | <b>141.925.226,54</b> | <b>151.618.719,61</b> | <b>163.490.465,32</b> |

**2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO**

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL- Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2026 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

- c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

### 2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

### 2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, que embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2026**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES   |                   | PROVIDÊNCIAS  |                   |
|---|-------------------|---|-------------------|
| Descrição   | Valor             | Descrição   | Valor             |
| Demandas Judiciais:<br>Possíveis Ações Judiciais.                             | 170.000,00        | Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência. | 480.000,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento   |                   |   |                   |
| Avais e Garantias Concedidas  |                   |   |                   |
| Assunção de Passivos  |                   |   |                   |
| Assistências Diversas:<br>Assistência devida a estiagem prolongada se houver. | 185.000,00        |   |                   |
| Outros Passivos Contingentes  | 125.000,00        |   |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>480.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>480.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                   | PROVIDÊNCIAS  |                   |
|---|-------------------|---|-------------------|
| Descrição   | Valor             | Descrição   | Valor             |
| Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta. |                   | Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO. |                   |
| Restituição de Tributos a Maior   |                   |   |                   |
| Discrepância de Projeções:  |                   |   |                   |
| Outros Riscos Fiscais   |                   |   |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>0,00</b>       | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>0,00</b>       |
| <b>TOTAL</b>  | <b>480.000,00</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>480.000,00</b> |

FONTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO  | 2026               |                 |                       |                       | 2027               |                 |                       |                       | 2028               |                 |                       |                       |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
|  | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)                                      | 141.925.226,54     | 156.904.956,00  | 22.654,000            | 108,05                | 151.618.719,51     | 179.656.174,62  | 71.951,288            | 108,05                | 163.490.465,25     | 204.430.761,10  | 46.525,075            | 108,05                |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 140.037.177,00     | 154.817.629,20  | 17.700,000            | 106,62                | 149.601.716,19     | 177.266.185,43  | 71.618,927            | 106,62                | 161.315.530,57     | 201.711.192,41  | 53.056,688            | 106,62                |
| Receitas Primárias Correntes   | 129.569.531,70     | 143.245.159,20  | 53.170,000            | 98,65                 | 138.419.130,72     | 164.015.707,28  | 13.071,528            | 98,65                 | 149.257.348,65     | 186.633.473,32  | 34.865,027            | 98,65                 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                            | 4.521.472,55       | 4.998.698,64    | 47.255,000            | 3,44                  | 4.830.289,13       | 5.723.509,94    | 28.912,524            | 3,44                  | 5.208.500,76       | 5.723.509,94    | 28.912,524            | 3,44                  |
| Transferências Correntes   | 124.891.917,57     | 138.073.838,76  | 91.757,000            | 95,08                 | 133.422.035,54     | 158.094.545,38  | 33.554,008            | 95,08                 | 143.868.980,92     | 158.094.545,38  | 33.554,008            | 95,08                 |
| Demais Receitas Primárias Correntes                                    | 100.252,76         | 110.834,10      | 25.276,000            | 0,08                  | 107.100,02         | 126.905,04      | 10.002,355            | 0,08                  | 115.485,96         | 126.905,04      | 10.002,355            | 0,08                  |
| Receitas Primárias de Capital  | 10.467.645,30      | 11.572.470,00   | 54.530,000            | 7,97                  | 11.182.585,47      | 13.250.478,15   | 58.547,399            | 7,97                  | 12.058.181,92      | 15.077.719,09   | 18.191,661            | 7,97                  |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 141.925.226,25     | 156.904.956,00  | 22.625,000            | 108,05                | 151.618.719,20     | 179.656.174,62  | 71.920,303            | 108,05                | 163.490.464,92     | 204.430.761,10  | 46.491,662            | 108,05                |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 139.768.144,15     | 154.520.201,16  | 14.415,000            | 106,41                | 149.314.308,40     | 176.925.630,33  | 30.839,560            | 106,41                | 161.005.618,74     | 201.323.674,75  | 61.874,296            | 106,41                |
| Despesas Primárias Correntes   | 112.542.833,71     | 124.421.350,95  | 83.371,000            | 85,68                 | 120.229.509,25     | 142.462.446,84  | 50.925,253            | 85,68                 | 129.643.479,83     | 162.108.018,26  | 47.982,699            | 85,68                 |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 65.066.776,21      | 71.934.355,35   | 77.621,000            | 49,54                 | 69.510.837,03      | 82.364.836,88   | 83.702,516            | 49,54                 | 74.953.535,56      | 93.722.947,88   | 53.556,421            | 49,54                 |
| Outras Despesas Correntes  | 47.476.057,50      | 52.486.995,60   | 35.750,000            | 36,15                 | 50.718.672,23      | 60.097.609,96   | 57.222,737            | 36,15                 | 54.689.944,26      | 68.385.070,38   | 94.426,278            | 36,15                 |
| Despesas Primárias de Capital  | 26.930.888,21      | 29.773.352,70   | 88.821,000            | 20,50                 | 28.770.267,87      | 34.090.488,84   | 26.787,476            | 20,50                 | 31.022.979,85      | 38.791.567,25   | 97.984,935            | 20,50                 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias                      | -                  | -               | -                     | -                     | -                  | -               | -                     | -                     | -                  | -               | -                     | -                     |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | 269.032,85         | 297.428,04      | 33.285,000            | 0,20                  | 287.407,79         | 340.555,11      | 71.512,517            | 0,20                  | 309.911,82         | 387.517,65      | 91.182,392            | 0,20                  |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)            | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)          | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)  | 51.989.773,88      | 57.493.417,23   | 77.387,530            | 39,58                 | 55.540.675,43      | 65.829.962,73   | 57.543,098            | 39,58                 | 59.889.510,32      | 74.907.914,59   | 51.031,723            | 39,58                 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 48.636.218,24      | 53.784.853,82   | 21.824,074            | 37,03                 | 51.958.071,95      | 61.583.657,62   | 37.194,658            | 37,03                 | 56.026.388,98      | 70.076.044,01   | 38.898,000            | 37,03                 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha                         | 269.032,85         | 297.428,04      | 33.285,000            | 0,20                  | 287.407,79         | 340.555,11      | 71.512,517            | 0,20                  | 309.911,82         | 387.517,65      | 91.182,392            | 0,20                  |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO, Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 20:15:33.

RS 1,00

| Parâmetros                     | 2026           | 2027           | 2028           |
|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| PIB Nominal                    | 1,98           | 2,00           | 2,00           |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 131.348.047,19 | 140.319.118,92 | 151.306.105,90 |



## PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO  | Metas Previstas em<br>2024<br>(a) | % PIB   | % RCL | Metas Realizadas em<br>2024<br>(b) | % PIB   | % RCL | Variação             |                  |
|--|-----------------------------------|---------|-------|------------------------------------|---------|-------|----------------------|------------------|
|  |                                   |         |       |                                    |         |       | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 118.017.200,00                    | 0,4801  | 1,07  | 90.082.849,72                      | 0,3756  | 1,00  | -27.934.350,28       | -23,67           |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 110.878.800,00                    | 0,4517  | 1,01  | 89.422.755,74                      | 0,3735  | 0,99  | -21.456.044,26       | -19,35           |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 118.017.200,00                    | 0,4838  | 1,08  | 91.268.602,87                      | 0,3822  | 1,01  | -26.748.597,13       | -22,66           |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 116.087.400,00                    | 0,4759  | 1,06  | 89.363.414,29                      | 0,3743  | 0,99  | -26.723.985,71       | -23,02           |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)  | 0,00                              | 0,0000  | 0,00  | 0,00                               | 0,0000  | 0,00  | 0,00                 | 0,00             |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 0,00                              | 0,0000  | 0,00  | 0,00                               | 0,0000  | 0,00  | 0,00                 | 0,00             |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)  | 0,00                              | 0,0000  | 0,00  | 0,00                               | 0,0000  | 0,00  | 0,00                 | 0,00             |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00                              | 0,0000  | 0,00  | 0,00                               | 0,0000  | 0,00  | 0,00                 | 0,00             |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | -5.208.600,00                     | -0,0242 | -0,05 | 59.341,45                          | -0,0008 | 0,00  | 5.267.941,45         | 3,67             |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00                              | 0,0000  | 0,00  | 0,00                               | 0,0000  | 0,00  | 0,00                 | 0,00             |
| Dívida Pública Consolidada (DC)  | 51.317.192,37                     | 0,2112  | 0,47  | 51.323.351,17                      | 0,2154  | 0,57  | 6.158,80             | 0,01             |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 48.147.860,41                     | 0,1981  | 0,44  | 48.153.638,85                      | 0,2021  | 0,53  | 5.778,44             | 0,01             |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | -5.208.600,00                     | -0,0242 | -0,05 | 59.341,45                          | -0,0008 | 0,00  | 5.267.941,45         | 3,67             |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO, Data de Emissão:14/04/2025 e hora de emissão 20:18:31.

R\$ 1,00

| Parâmetros                     | Valor Previsto<br>2024 | Valor Realizado<br>2024 |
|--------------------------------|------------------------|-------------------------|
| PIB Nominal                    | 242.940.531,00         | 238.176.992,00          |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 109.102.600,00         | 90.082.849,72           |



## PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO  | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |         |                |         |                |         |                |         |                |         |
|--|----------------------------|---------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
|  | 2023                       | 2024          | %       | 2025           | %       | 2026           | %       | 2027           | %       | 2028           | %       |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 79.010.434,63              | 90.082.849,72 | 14,01   | 134.106.800,00 | 48,87   | 141.925.226,54 | 5,83    | 151.618.719,61 | 6,83    | 163.490.465,36 | 7,83    |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 78.325.769,41              | 89.422.755,74 | 14,17   | 132.322.760,00 | 47,97   | 140.037.177,00 | 5,83    | 149.601.716,25 | 6,83    | 161.315.530,63 | 7,83    |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 79.433.503,56              | 91.268.602,87 | 14,90   | 134.106.800,00 | 46,94   | 141.925.226,25 | 5,83    | 151.618.719,21 | 6,83    | 163.490.464,92 | 7,83    |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 76.714.434,63              | 89.363.414,29 | 16,49   | 132.068.548,00 | 47,79   | 139.768.144,15 | 5,83    | 149.314.308,40 | 6,83    | 161.005.618,75 | 7,83    |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)  | 0,00                       | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 0,00                       | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)  | 0,00                       | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00                       | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | 1.611.334,78               | 59.341,45     | -96,32  | 254.212,00     | 328,39  | 269.032,85     | 5,83    | 287.407,85     | 6,83    | 309.911,88     | 7,83    |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00                       | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC)  | 51.038.015,28              | 51.323.351,17 | 0,56    | 49.139.672,85  | -4,25   | 51.989.773,88  | 5,80    | 55.540.675,43  | 6,83    | 59.889.510,32  | 7,83    |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 47.436.291,63              | 48.153.638,85 | 1,51    | 45.969.960,53  | -4,53   | 48.636.218,24  | 5,80    | 51.958.071,95  | 6,83    | 56.026.388,98  | 7,83    |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | 1.611.334,78               | 59.341,45     | -96,32  | 254.212,00     | 328,39  | 269.032,85     | 5,83    | 287.407,85     | 6,83    | 309.911,88     | 7,83    |

| ESPECIFICAÇÃO  | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |         |                |         |                |         |                |         |                |         |
|--|-----------------------------|---------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
|  | 2023                        | 2024          | %       | 2025           | %       | 2026           | %       | 2027           | %       | 2028           | %       |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 79.010.434,63               | 90.082.849,72 | 14,01   | 134.106.800,00 | 48,87   | 156.904.956,00 | 17,00   | 179.656.174,73 | 14,50   | 204.430.761,23 | 13,79   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 78.325.769,41               | 89.422.755,74 | 14,17   | 132.322.760,00 | 47,97   | 154.817.629,20 | 17,00   | 177.266.185,53 | 14,50   | 201.711.192,51 | 13,79   |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 79.433.503,56               | 91.268.602,87 | 14,90   | 134.106.800,00 | 46,94   | 156.904.956,00 | 17,00   | 179.656.174,64 | 14,50   | 204.430.761,12 | 13,79   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 76.714.434,63               | 89.363.414,29 | 16,49   | 132.068.548,00 | 47,79   | 154.520.201,16 | 17,00   | 176.925.630,35 | 14,50   | 201.323.674,78 | 13,79   |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)  | 0,00                        | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 0,00                        | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)  | 0,00                        | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00                        | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | 1.611.334,78                | 59.341,45     | -96,32  | 254.212,00     | 328,39  | 297.428,04     | 17,00   | 340.555,18     | 14,50   | 387.517,74     | 13,79   |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00                        | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC)  | 51.038.015,28               | 51.323.351,17 | 0,56    | 49.139.672,85  | -4,25   | 57.493.417,23  | 17,00   | 65.829.962,73  | 14,50   | 74.907.914,59  | 13,79   |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 47.436.291,63               | 48.153.638,85 | 1,51    | 45.969.960,53  | -4,53   | 53.784.853,82  | 17,00   | 61.583.657,62  | 14,50   | 70.076.044,01  | 13,79   |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | 1.611.334,78                | 59.341,45     | -96,32  | 254.212,00     | 328,39  | 297.428,04     | 17,00   | 287.407,85     | 14,50   | 387.517,74     | 13,79   |

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO, Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 20:19:56.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDADO | 2024                | %             | 2023                | %             | 2022                | %             |
|----------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio / Capital | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| Reservas             | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| Resultado Acumulado  | 7.261.449,71        | 100,00        | 1.799.654,73        | 100,00        | 1.040.913,93        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>7.261.449,71</b> | <b>100,00</b> | <b>1.799.654,73</b> | <b>100,00</b> | <b>1.040.913,93</b> | <b>100,00</b> |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDADO | 2024        | %           | 2023        | %           | 2022        | %           |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio / Capital | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reservas             | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Resultado Acumulado  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

FONTE: (BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ milhares

| <u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>                       | 2024<br>(a)                       | 2023<br>(b)                       | 2022<br>(c)              |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 0,00                              | 77.600,00                         | 0,00                     |
| Alienação de Bens Móveis                           | 0,00                              | 77.600,00                         | 0,00                     |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| <u>DEPESAS EXECUTADAS</u>                          | 2024<br>(d)                       | 2023<br>(e)                       | 2022<br>(f)              |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 77.600,00                         | 0,00                              | 0,00                     |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 77.600,00                         | 0,00                              | 0,00                     |
| Investimentos                                      | 77.600,00                         | 0,00                              | 0,00                     |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS     | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u>                            | 2024<br>(g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2023<br>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2022<br>(i) = (Ic - IIj) |
| VALOR (III)  | 0,00                              | 77.600,00                         | 0,00                     |

FONTE: (ANEXO II – RESUMO GERAL DA RECEITA – BALANÇO 2021, 2022 E 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                 | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  |             |             |             |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 |             |             |             |
| Civil  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Militar  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Receita de Contribuições Patronais                                     |             |             |             |
| Civil  |             |             |             |
| Ativo  | NADA        | A           | REGISTRAR   |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Militar  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Receita Patrimonial  |             |             |             |
| Receitas Imobiliárias  |             |             |             |
| Receitas de Valores Mobiliários  |             |             |             |
| Outras Receitas Patrimoniais   |             |             |             |
| Receita de Serviços  |             |             |             |
| Outras Receitas Correntes  |             |             |             |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                         |             |             |             |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS        |             |             |             |
| Demais Receitas Correntes  |             |             |             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>  |             |             |             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   |             |             |             |
| Amortização de Empréstimos   |             |             |             |
| Outras Receitas de Capital   |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b> |             |             |             |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                 | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>   |             |             |             |
| Despesas Correntes   |             |             |             |
| Despesas de Capital  |             |             |             |
| <b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>  |             |             |             |
| Benefícios - Civil   |             |             |             |
| Aposentadorias   |             |             |             |
| Pensões  |             |             |             |
| Outros Benefícios Previdenciários                                      | NADA        | A           | REGISTRAR   |
| Benefícios - Militar   |             |             |             |
| Reformas   |             |             |             |
| Pensões  |             |             |             |
| Outros Benefícios Previdenciários                                      |             |             |             |
| Outras Despesas Previdenciárias  |             |             |             |



|  |             |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                   |             |             |             |
| Demais Despesas Previdenciárias                                  |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>  |             |             |             |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>  |             |             |             |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>                   | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| VALOR  |             |             |             |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                              | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| VALOR  |             |             |             |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>   | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar         |             |             |             |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  |             |             |             |
| Outros Aportes para o RPPS                                       |             |             |             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                    |             |             |             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                   | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                    |             |             |             |
| Investimentos e Aplicações                                       |             |             |             |
| Outro Bens e Direitos  |             |             |             |
| <b>PLANO FINANCEIRO</b>  |             |             |             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                           | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| RECEITAS CORRENTES (IX)  |             |             |             |
| Receita de Contribuições dos Segurados                           |             |             |             |
| Civil  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Militar  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Receita de Contribuições Patronais                               | NADA        | A           | REGISTRAR   |
| Civil  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Militar  |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Receita Patrimonial  |             |             |             |
| Receitas Imobiliárias  |             |             |             |
| Receitas de Valores Mobiliários                                  |             |             |             |
| Outras Receitas Patrimoniais                                     |             |             |             |
| Receita de Serviços  |             |             |             |
| Outras Receitas Correntes  |             |             |             |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                   |             |             |             |
| Demais Receitas Correntes  |             |             |             |
| RECEITAS DE CAPITAL (X)  |             |             |             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                             |             |             |             |
| Amortização de Empréstimos                                       |             |             |             |
| Outras Receitas de Capital                                       |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b> |             |             |             |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                           | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| ADMINISTRAÇÃO (XII)  |             |             |             |



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Despesas Correntes  |  |  |  |
| Despesas de Capital   |  |  |  |
| <b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>   |  |  |  |
| Benefícios - Civil  |  |  |  |
| Aposentadorias  |  |  |  |
| Pensões   |  |  |  |
| Outros Benefícios Previdenciários                                   |  |  |  |
| Benefícios - Militar  |  |  |  |
| Reformas  |  |  |  |
| Pensões   |  |  |  |
| Outros Benefícios Previdenciários                                   |  |  |  |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     |  |  |  |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                      |  |  |  |
| Demais Despesas Previdenciárias                                     |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b> |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b> |  |  |  |
|---|--|--|--|

|   |             |             |             |
|---|-------------|-------------|-------------|
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras |             |             |             |
| Recursos para Formação de Reserva                     |             |             |             |

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| <b>EXERCÍCIO</b> | <b>Receitas Previdenciárias</b> | <b>Resultado Previdenciário</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício</b>  |
|------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
|                  | <b>(a)</b>                      | <b>(c) = (a-b)</b>              | <b>(d) = (d Exercício Anterior) +</b> |
|                  |                                 |                                 |                                       |

**PLANO FINANCEIRO**

| <b>EXERCÍCIO</b> | <b>Receitas Previdenciárias</b> | <b>Resultado Previdenciário</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício</b>  |
|------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
|                  | <b>(a)</b>                      | <b>(c) = (a-b)</b>              | <b>(d) = (d Exercício Anterior) +</b> |
|                  |                                 |                                 |                                       |

FONTE: LDO 2026

Lei Complementar nº 101/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTOS         | MODALIDADE | SETOR/<br>PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|------------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|                  |            |                                     | 2026                         | 2027 | 2028 |             |
| NADA A REGISTRAR |            |                                     |                              |      |      |             |
| TOTAL            |            |                                     | 0,00                         | 0,00 | 0,00 | -           |

FONTE: LDO 2019  
Lei complementar 101/2000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA

## LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| EVENTOS   | Valor Previsto para 2026 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita<br>(-) Transferências Constitucionais | 7.818.426,54             |
| (-) Transferências ao FUNDEB  | 2.316.067,18             |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)                    | 5.502.359,36             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                                  |                          |
| <b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>                                  | <b>5.502.359,36</b>      |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)<br>Novas DOCC                  |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP  |                          |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>            | <b>5.502.359,36</b>      |

FONTE: (MEMÓRIA DE CÁLCULO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000  
CNPJ 13.982.590/0001-47

**DECRETO N.º. 229 DE 3 DE JULHO DE 2025**

“Dispõe sobre alteração de margem para consignado, e estabelece outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE UMA DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,**

CONSIDERANDO a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

CONSIDERANDO as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito, e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Palmas de Monte Alto/BA, será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 3 de julho de 2025.

**MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA**  
Prefeito do Município



[www.palmasdemontealto.ba.gov.br](http://www.palmasdemontealto.ba.gov.br)  
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114  
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro  
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
CNPJ: 13.982.590/0001-47

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025** - O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025 de acordo com o PAD N.º 113/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE (PICKUP), DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA. **Abertura: 16 de julho de 2025 às 08:31 horas**, pelo Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. **Edital disponível em:** [http://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\\_de\\_licitacoes](http://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes). Dúvidas: (77) 3662-2113, [pregoeiropma2022@gmail.com](mailto:pregoeiropma2022@gmail.com). Em, 03/07/2025. ISIDRO JOAQUIM MAGALHÃES SILVA - PREGOEIRO.

---

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47**  
Praça da Bandeira, n.º. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000  
Fone: (77) 3662-2113 – [www.palmasdemontealto.ba.gov.br](http://www.palmasdemontealto.ba.gov.br)

---





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ERRATA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2025**

Onde se lê:

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025

**VALOR:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Leia-se:

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de julho de 2025 até 30 de setembro de 2025

**VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Palmas de Monte Alto / BA, em 03 de julho de 2025.

**CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO  
Pregão Eletrônico - 023/2025

### Resultado da Adjudicação

**Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 79.500,00**

| Fornecedor                              | Situação   | Valor Total |
|---|--|-------------|
| VSN PRODUCOES LTDA (20.652.232/0001-31) | Adjudicado em: 03/07/2025 - 14:32:08 - Por: Mônica Jane Pires de Magalhães Santana | 71.499,96   |

Mônica Jane Pires de Magalhães Santana  
Autoridade Competente



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO  
Pregão Eletrônico - 026/2025

### Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, 0 (ZERO) KM, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, 04 (QUATRO) PORTAS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMBUSTÍVEL FLEX, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIR BAG DUPLO, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, FREIOS ABS, RODAS COM ARO 16, CAPOTA MARÍTIMA, VEÍCULO NA COR BRANCA OU PRATA, COM PINTURA SÓLIDA E APLICAÇÃO DE ADESIVO PERSONALIZADO DO ÓRGÃO CONTRATANTE, CONFORME MODELO A SER FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA INCLUSA NA COMPOSIÇÃO DO VALOR NA DIÁRIA COBERTURA CONTRA INCÊNDIO E COLISÃO), BEM COMO CONTRA TERCEIROS (COBERTURA FÍSICA E MATERIAL), E OUTROS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 24HS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LICENCIAMENTOS, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO (PADRÃO DE QUALIDADE DOS VEÍCULOS FIAT STRADA, CHEVROLET MONTANA, FIAT TORO, RENAULT OROCH, DE PADRÃO SIMILAR OU SUPERIOR) - Valor Referência: 0,01

| Fornecedor  | Situação   | Valor Total |
|---|--|-------------|
| AP LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA (35.144.804/0001-49) | Adjudicado em: 03/07/2025 - 15:36:03 - Por: Carlos André Silva Magalhães | 60.000,00   |

Item: 0002 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICK UP NOVO OU SEMINOVO COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO NO MOMENTO DO INÍCIO DO SERVIÇO, ATÉ 100MIL KM RODADOS, 02 (DUAS) PORTAS, CÂMBIO MANUAL/AUTOMÁTICO, COMBUSTÍVEL FLEX, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG DUPLO, SOM RÁDIO AM/FM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, 100CV, FREIOS ABS, RODAS COM ARO 16, CAPOTA MARÍTIMA, VEÍCULOS NA COR BRANCA OU PRATA, PINTURA SÓLIDA COM ADESIVO DO ÓRGÃO CONTRATANTE, MODELO A SER ENVIADO PELA CONTRATANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA INCLUSA NA COMPOSIÇÃO DO VALOR NA DIÁRIA COBERTURA CONTRA INCÊNDIO E COLISÃO), BEM COMO CONTRA TERCEIROS (COBERTURA FÍSICA E MATERIAL), E OUTROS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 24HS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LICENCIAMENTOS, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO (PADRÃO DE QUALIDADE DOS VEÍCULOS FIAT STRADA, CHEVROLET MONTANA, VW SAVEIRO) - Valor Referência: 0,01

| Fornecedor   | Situação   | Valor Total |
|--|--|-------------|
| R. SPINOLA CASTRO FILHO TRANSPORTES (21.048.211/0001-74) | Adjudicado em: 03/07/2025 - 15:36:03 - Por: Carlos André Silva Magalhães | 54.000,00   |

Carlos André Silva Magalhães  
Autoridade Competente



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO  
Pregão Eletrônico - 029/2025

### Resultado da Adjudicação

**Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 255.840,00**

| Fornecedor  | Situação  | Valor Total |
|---|---|-------------|
| WALDENOR CAETANO DA SILVA LTDA (14.622.633/0001-46) | Adjudicado em: 03/07/2025 - 16:04:37 - Por: Francisco Emílio Pereira Lima | 226.200,00  |

Francisco Emílio Pereira Lima

Autoridade Competente



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2401/2025**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, n.º. 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO, BA, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Sr. FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 230.437.925-72, e RG n.º. 022.683.09-77-SSP/BA, residente de domiciliado na Rua Alípio José de Araújo, n.º 96, Centro, Palmas de Monte Alto, BA, CEP: 46.460-000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º N.º 024/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de maio de 2025, processo administrativo n.º 087/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA., especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão n.º. 024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|   |
|---|
| EMPRESA: L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA.   |
| CNPJ: CNPJ: 02.048.521/0001 – 44  |
| ENDEREÇO: AV. DR. SANDOVAL MORAES, 132 – CENTRO, GUANAMBI/BA - CEP: 46.430-000        |
| REPRESENTANTE: ALBERTO CÉSAR PAIXÃO DA SILVA – CPF N.º 282.396.795-87                 |
| E-MAIL: lribeiro.glas@yahoo.com.br FONE: (77) 3451 – 2257 / CELULAR: (77) 9.9186-2425 |

| LOTE 01 |                                 |     |     |           |            |               |
|---------|---------------------------------|-----|-----|-----------|------------|---------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO                       | UND | QTD | MARCA     | V. UNIT.   | V. TOTAL      |
| 1       | Manilha de concreto com 1000 mm | UND | 40  | GEOMETRIA | R\$ 756,00 | R\$ 30.240,00 |
| 2       | Manilha de concreto com 800 mm  | UND | 60  | GEOMETRIA | R\$ 574,00 | R\$ 34.440,00 |
| 3       | Manilha de concreto com 600 mm  | UND | 80  | GEOMETRIA | R\$ 246,40 | R\$ 19.712,00 |
| 4       | Manilha de concreto com 400 mm  | UND | 150 | GEOMETRIA | R\$ 93,80  | R\$ 14.070,00 |



|   |   |
|---|---|
|  | <b>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO</b><br>Praça da Bandeira, n.º 230, Centro<br>CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia<br>CNPJ: 13.982.590/0001-47 |
|---|---|

|  |   |     |       |           |           |                       |
|--|---|-----|-------|-----------|-----------|-----------------------|
| 5  | Blocos de cimento 39x19x14cm  | UND | 10000 | GEOMETRIA | R\$ 3,78  | R\$ 37.800,00         |
| 6  | Blocos de cimento 39x19x19cm  | UND | 10000 | GEOMETRIA | R\$ 4,76  | R\$ 47.600,00         |
| 7  | Lajota/revestimento/piso de concreto nos modelos lisos, frisado, Copacabana, circular ou similar, fck 35 mpa. | UND | 3000  | GEOMETRIA | R\$ 15,33 | R\$ 45.990,00         |
| <b>VALOR TOTAL R\$: DUZENTOS E VINTE NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS</b> |   |     |       |           |           | <b>R\$ 229.852,00</b> |

### 3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, por intermédio do Servidor: Sr. JANIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS.

### 4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Antônio Salmo Lopes Teixeira  
Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO  
Cargo/Função: SUPERINTENDENTE  
Matrícula N.º: 2744  
Telefone para contato: (77) 9 9966-8837  
E-mail: antoniosalmo@gmail.com

### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

### 7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





**7.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

**7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9.** O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 024/2025.

**9.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.





9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

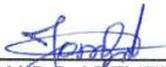
PALMAS DE MONTE ALTO/BA, 27 de junho de 2025.

  
 MUNICÍPIO PALMAS DE MONTE ALTO  
 FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 ALBERTO CESAR PAIXÃO DA SILVA  
 Data: 01/07/2025 08:17:05-0300  
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

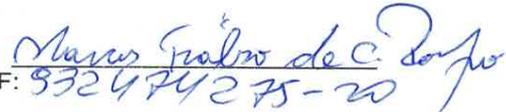
L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA  
 CNPJ: 02.048.521/0001-44  
 ALBERTO CÉSAR PAIXÃO DA SILVA  
 CPF: 282.396.795-87  
 CONTRATADA

  
 ANTONIO SALMO LOPES TEIXEIRA  
 FISCAL DO CONTRATO

  
 JANIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS  
 GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1.   
 CPF: 00358459351

2.   
 CPF: 932474275-20



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro  
 CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
 CNPJ: 13.982.590/0001-47

**PREGÃO ELETRONICO N.º 027/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2701/2025**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, n.º 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO, BA, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, Sr. FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 230.437.925-72, e RG n.º 022.683.09-77-SSP/BA, residente de domiciliado na Rua Alípio José de Araújo, n.º 96, Centro, Palmas de Monte Alto, BA, CEP: 46.460-000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO n.º N.º 027/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial do Município de 04/06/2025, processo administrativo n.º 093/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA., especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão n.º 027/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|   |
|---|
| <b>EMPRESA: JM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA</b>   |
| <b>CNPJ: 13.106.469/0001-51</b>   |
| <b>ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 856, BAIRRO AEROPORTO VELHO, GUANAMBI – BAHIA, CEP: 46.430-000</b> |
| <b>REPRESENTANTE: MAIKON MENDES SANTANA, CPF: 059.960.415-88</b>  |
| <b>E-MAIL: jmconstrucoes.guanambi@gmail.com TEL.: (77) 9 9813-4595</b>  |

| LOTE 1 |  |      |      |        |                |               |
|--------|--|------|------|--------|----------------|---------------|
| ITE M  | DESCRIÇÃO  | UN D | QT D | MAR CA | (R\$) UNITÁRIO | (R\$) TOTAL   |
| 1      | ARRUELA FURO 18  | UN   | 500  | INCA   | R\$ 0,70       | R\$ 350,00    |
| 2      | BRAÇO CURVO COM SAPATA - BRAÇO CURVO TIPO CISNE DE 3 METRO X 60,3MM PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MATÉRIA PRIMA: AÇO CARBONO 1010/1020, LAMINADO. RESISTÊNCIA MECÂNICA: F 15DAN, FLECHA RESIDUAL MÁXIMA 15MM, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM. REVESTIMENTO: ZINCADO A QUENTE, 100 µM (MÉDIA), 86 µM (PONTO MÍNIMO). O "ANEL PASSA FIO" DEVERÁ SER DE MATERIAL COM TRATAMENTO ANTI-UV E SERÁ COLOCADO NA ABA SUPERIOR DA CHAPA DE FIXAÇÃO, FURO E ARESTAS | UN D | 300  | OLIVO  | R\$ 142,41     | R\$ 42.723,00 |





|    |   |      |      |         |            |               |
|----|---|------|------|---------|------------|---------------|
| 3  | BRAÇO DE 2 METROS COM SAPATA  | UN   | 100  | OLIVO   | R\$ 125,56 | R\$ 12.556,00 |
|    | BRAÇO DE 1M REFORÇADO - CURVO COM SAPATA - BRAÇO RETO DE 1 METRO X 25,4MM PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MATÉRIA PRIMA: AÇO CARBONO 1010/1020, LAMINADO. RESISTÊNCIA MECÂNICA: F 15DAN, FLECHA RESIDUAL MÁXIMA 15MM, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM. REVESTIMENTO: ZINCADO A QUENTE, 100 µM (MÉDIA), 86 µM (PONTO MÍNIMO). O "ANEL PASSA FIO" DEVERÁ SER DE MATERIAL COM TRATAMENTO ANTI-UV E SERÁ COLOCADO NA ABA SUPERIOR DA CHAPA DE FIXAÇÃO, FUROS E ARESTAS SEM CANTOS VIVOS OU REBARBAS. |      | 500  | OLIVO   | R\$ 15,47  | R\$ 7.735,00  |
| 4  |   | UN D |      |         |            |               |
| 5  | CABO PP 2X2,5 - 1KV   | M    | 2000 | SIL     | R\$ 4,39   | R\$ 8.780,00  |
| 6  | CONECTOR PERFURAÇÃO 10X35MM   | UN   | 1000 | INTELLI | R\$ 7,61   | R\$ 7.610,00  |
| 7  | CONECTORES PERFURANTE 35X95MM   | UN   | 70   | INTELLI | R\$ 14,88  | R\$ 1.041,60  |
| 8  | FOTOCÉLULAS   | UN   | 1000 | EXATRON | R\$ 14,88  | R\$ 14.880,00 |
| 9  | FITA ISOLANTE 20M - FITA ISOLANTE DE 20 METROS - CERTIFICADA PELO   | UN D | 100  | FAME    | R\$ 6,34   | R\$ 634,00    |
| 10 | LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W   | UN   | 100  | AVANTE  | R\$ 23,56  | R\$ 2.356,00  |
| 11 | LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W   | UN   | 100  | AVANTE  | R\$ 26,82  | R\$ 2.682,00  |
| 12 | LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W OVOIDE   | UN   | 200  | AVANTE  | R\$ 13,79  | R\$ 2.758,00  |
| 13 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W   | UN   | 100  | AVANTE  | R\$ 33,47  | R\$ 3.347,00  |
| 14 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W   | UN   | 100  | AVANTE  | R\$ 36,29  | R\$ 3.629,00  |
| 15 | LÂMPADA LED BULBO 50W   | UN   | 500  | AVANTE  | R\$ 14,50  | R\$ 7.250,00  |
| 16 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W  | UN   | 50   | AVANTE  | R\$ 28,64  | R\$ 1.432,00  |
| 17 | LUMINÁRIA ABERTA P/ BRAÇO DE 1M COM BOCAL E-27 – LUMINARIA ABERTA X-21 ANODIZADA SOQUETE REFORÇADO E-27 ENCAIXE PARA TUBO DE  | UN D | 700  | OLIVO   | R\$ 23,71  | R\$ 16.597,00 |
| 18 | LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W PARA POSTE BRANCO FRIO: POTÊNCIA 100W COR BRANCO FRIO MODELO LUMINÁRIA PÚBLICA PARA POSTE TEMPERATURA DA COR 6000K-65000K VIDA ÚTIL 50.000 HORAS VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO (110V-220V) ÂNGULO DE ABERTURA 125° RESISTÊNCIA A ÁGUA SIM DIMENSÃO LUMINÁRIA 72 X 28 CM   | UN D | 300  | LUMINA  | R\$ 198,52 | R\$ 59.556,00 |
| 19 | LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED DE 150W Características Técnicas: Potência: 150w; Fluxo Luminoso: 15.000 Lúmens; Eficiência Luminosa: 100%; Fator Potência: >0,95; Frequência: 50-60hz; Temperatura Cor: 6500k; Ângulo de Abertura: >120°; Voltagem: 85-265vca   | UN D | 100  | LUM INA | R\$ 251,09 | R\$ 25.109,00 |
| 20 | LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA BOCAL É 40   | UN   | 100  | OLIVO   | R\$ 57,65  | R\$ 5.765,00  |
| 21 | LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED DE 50W, GARANTIA MÍNIMA DE 3   | UN   | 600  | LUMINA  | R\$ 124,57 | R\$ 74.742,00 |



|   |  |
|---|--|
|  | <b>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO</b><br>Praça da Bandeira, nº 230, Centro<br>CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia<br>CNPJ: 13.982.590/0001-47 |
|---|--|

|  |   |      |     |         |            |                   |
|--|---|------|-----|---------|------------|-------------------|
| 22   | LUMINÁRIA PÚBLICA SUPER LED 200W BRANCO FRIO: POTÊNCIA 200W COR BRANCO FRIO MODELO LUMINÁRIA PÚBLICA PARA POSTE TEMPERATURA DA COR 6000K-6500K VIDA ÚTIL 50.000 HORAS BIVOLT AUTOMÁTICO (110V/220V) ÂNGULO DE ABERTURA 125° RESISTÊNCIA A ÁGUA SIM DIMENSÕES 88,5 X   | UN D | 100 | LUMINA  | R\$ 317,05 | R\$ 31.705,00     |
| 23   | PARAFUSO DE 250MM   | UN   | 300 | OLIVO   | R\$ 5,76   | R\$ 1.728,00      |
| 24   | PARAFUSO DE 300MM   | UN   | 200 | OLIVO   | R\$ 6,59   | R\$ 1.318,00      |
| 25   | PARAFUSO GALVANIZADO 200MM X 3/8  | UN   | 300 | OLIVO   | R\$ 4,98   | R\$ 1.494,00      |
| 26   | REATOR VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO 250W   | UN   | 200 | DEMAPE  | R\$ 68,08  | R\$ 13.616,00     |
| 27   | REATOR VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO 400W   | UN   | 150 | DEMAPE  | R\$ 79,06  | R\$ 11.859,00     |
| 28   | REATOR VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO 70W  | UN   | 500 | DEMAPE  | R\$ 49,41  | R\$ 24.705,00     |
| 29   | REFLETOR HOLOFOTE MICRO LED SLIM 200W BRANCO FRIO: MODELO REFLETOR MICRO LED SMD ANO2019/2020 POTÊNCIA 200W TIPO DE LED SMD - ÚLTIMA GERAÇÃO LED COR DA LUZ BRANCO FRIO - 6500K LUMINOSIDADE 24000 LÚMENS REAIS ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO 120° FATOR POTÊNCIA 0.80 - SUPER SMD ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 0.80% VIDA ÚTIL 50.000 HORAS TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V) MATERIAL ALUMÍNIO COR DO PRODUTO PRETO/BLACK ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP66 - MÁXIMO NÍVEL DE PROTEÇÃO CERTIFICAÇÃO CE, ROHS, ISSO DIMENSÃO 28,4   | UN D | 150 | LUMINA  | R\$ 70,78  | R\$ 10.617,00     |
| 30   | RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105 A 305V - NF - SISTEMA DE OPERAÇÃO SISTEMA CONSTRUTIVO CORPO GRAU DE PROTEÇÃO PINOS DE CONTATO CONTATOS DE CARGA SENSOR FOTOELÉTRICO FAIXA DE OPERAÇÃO TENSÃO E CORRENTE DE OPERAÇÃO TEMPERATURA DE TRABALHO TEMPO DE RESPOSTA CONSUMO MÁXIMO MÁXIMA POTÊNCIA COMANDO: : SISTEMA DE OPERAÇÃO ACENDE E APAGA LÂMPADAS EM FUNÇÃO DA VARIAÇÃO DA ILUMINÂNCIA; : MODELO ELETRÔNICO PARA USO EM CORRENTE ALTERNADA; : CORPO DO RELÉ EM POLICARBONATO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA UV; CONTATOS EM LATÃO ESTANHADO FIXADOS NA PARTE INFERIOR E SELADOS; ALTA DURABILIDADE, SUPERIOR A 15.000 OPERAÇÕES. TIPO NF EM OPERAÇÃO;; FOTOTRANSISTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; : 5 A 20 LUX PARA LIGAR E NO MÁXIMO 40 LUX PARA DESLIGAR. | UN D | 700 | EXATRON | R\$ 14,88  | R\$ 10.416,00     |
| 31   | CINTA P/ POSTES CIRCULAR COM 2 PARAFUSOS 2600MM   | UN   | 100 | OLIVO   | R\$ 29,55  | R\$ 2.955,00      |
| 32   | CAIXA DE COMODA P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA   | UN   | 10  | EXATRON | R\$ 203,54 | R\$ 2.035,40      |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$: QUATROCENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS</b> |   |      |     |         |            | <b>413.981,00</b> |

| LOTE 02 |                     |      |      |        |                |              |
|---------|---------------------|------|------|--------|----------------|--------------|
| ITE M   | DESCRIÇÃO           | UN D | QT D | MAR CA | (R\$) UNITÁRIO | (R\$) TOTAL  |
| 1       | ARMAÇÕES SECUNDÁRIA | UN   | 200  | MILANO | R\$ 14,91      | R\$ 2.982,00 |



|   |  |
|---|--|
|  | <b>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO</b><br>Praça da Bandeira, n° 230, Centro<br>CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia<br>CNPJ: 13.982.590/0001-47 |
|---|--|

|   |   |      |      |           |            |                       |
|---|---|------|------|-----------|------------|-----------------------|
| 2   | ISOLADOR RODANA 72X72   | UN   | 200  | LORENZETE | R\$ 6,46   | R\$ 1.292,00          |
| 3   | PARAFUSO GALVANIZADO 200X18   | UN   | 200  | MILANO    | R\$ 4,96   | R\$ 992,00            |
| 4   | CURVA DE 180 DE 1 POLEGADA E MEIA   | UN   | 50   | AMANCO    | R\$ 9,15   | R\$ 457,50            |
| 5   | CURVA DE 90 DE 1 POLEGADA   | UN   | 200  | AMANCO    | R\$ 2,19   | R\$ 438,00            |
| 6   | CURVA DE 90 DE 1 POLEGADA E MEIA  | UN   | 200  | AMANCO    | R\$ 5,96   | R\$ 1.192,00          |
| 7   | CURVA DE 180 DE 1 POLEGADA  | UN   | 50   | AMANCO    | R\$ 5,37   | R\$ 268,50            |
| 8   | ELETRODUTO ROSCA PVC 1 POLEGADA ELETRODUTO ROSCA PVC 1 POLEGADA X   | UN D | 300  | AMANCO    | R\$ 15,91  | R\$ 4.773,00          |
| 9   | ARROELA DE ALUMINIO DE 1 POLEGADA E MEIA  | UN   | 200  | MILANO    | R\$ 1,83   | R\$ 366,00            |
| 10  | BUCHA DE ALUMINIO DE 1 POLEGADA E MEIA  | UN   | 200  | MILANO    | R\$ 2,44   | R\$ 488,00            |
| 11  | DIJUNTORES TRIPPLRAR DE 50 AMP  | UN   | 50   | ALUMBRA   | R\$ 39,67  | R\$ 1.983,50          |
| 12  | DIJUNTORES TRIPOLAR DE 63 AMP   | UN   | 20   | ALUMBRA   | R\$ 39,67  | R\$ 793,40            |
| 13  | DIJUNTORES MONOFASICO DE 40 AMP   | UN   | 50   | ALUMBRA   | R\$ 8,84   | R\$ 442,00            |
| 14  | TERMINAIS SAPATA DE PRESSÃO DE 35 MM  | UN   | 50   | INTELLI   | R\$ 6,44   | R\$ 322,00            |
| 15  | TERMINAIS SAPATA DE PRESSÃO DE 16 MM  | UN   | 100  | INTELLI   | R\$ 4,87   | R\$ 487,00            |
| 16  | ABRACADEIRA TIPO D COM CUNHA DE 1 POLEGADA E MEIA   | UN   | 50   | INCA      | R\$ 5,87   | R\$ 293,50            |
| 17  | ABRARAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA DE 1 POLEGADA  | UN   | 100  | INCA      | R\$ 2,98   | R\$ 298,00            |
| 18  | CONECTORES SPIT BOLT DE 35 MM   | UN   | 150  | INTELLI   | R\$ 11,93  | R\$ 1.789,50          |
| 19  | CONES P/ ATERRAMENTO  | UN   | 100  | INTELLI   | R\$ 2,19   | R\$ 219,00            |
| 20  | FITA FUSIMEC P/ AMARRAÇÃO EM AÇO GALVONIZADA  | MT   | 150  | INTELLI   | R\$ 0,95   | R\$ 142,50            |
| 21  | CAIXA PADRÃO MONOFASICA (COELBA)  | CX   | 100  | TAF       | R\$ 47,72  | R\$ 4.772,00          |
| 22  | CABO DE COBRE DE 10 MM RIGIDO   | MT   | 1000 | SIL       | R\$ 9,97   | R\$ 9.970,00          |
| 23  | CABO DE COBRE RIGIDO DE 16 M M  | MT   | 500  | SIL       | R\$ 31,06  | R\$ 15.530,00         |
| 24  | CABO DE COBRE RIGIDO DE 6 MM  | 3    | 300  | SIL       | R\$ 6,56   | R\$ 1.968,00          |
| 25  | PRESILIA PARA FITA FUSIMEC EM AÇO GALVANIZADO   | UN   | 300  | INCA      | R\$ 0,95   | R\$ 285,00            |
| 26  | CAIXA PADRÃO TRIFASICA (COELBA)   | CX   | 50   | TAF       | R\$ 117,20 | R\$ 5.860,00          |
| 27  | GRAMPOS GTDU MÉDIO P/ ATERRAMENTO   | UN   | 100  | INTELLI   | R\$ 8,95   | R\$ 895,00            |
| 28  | HASTE TERRA 16 MM POR 2,40 M  | UN   | 100  | INTELLI   | R\$ 40,76  | R\$ 4.076,00          |
| 29  | BUCHA DE ALUMINIO DE 1 POLEGADA   | UN   | 200  | INCA      | R\$ 1,41   | R\$ 282,00            |
| 30  | ARROELA DE ALUMINIO 1 POLEGADA  | UN   | 200  | INCA      | R\$ 1,08   | R\$ 216,00            |
| 31  | ELETRODUTO SOLDÁVEL DE 3/4  | UN   | 200  | AMANCO    | R\$ 11,43  | R\$ 2.286,00          |
| 32  | ELETRODUTO SOLDÁVEL 1 POLEGADA: TAMANHO NOMINAL (POL.):1". TAMANHO NOMINAL (MM): 25 MM. DIÂMETRO EXTERNO (MIN.): 31,5 MM. | UN D | 300  | AMANCO    | R\$ 17,89  | R\$ 5.367,00          |
| 33  | POSTE DE CIMENTO DE 7 M   | UN   | 50   | GEOMIX    | R\$ 347,92 | R\$ 17.396,00         |
| 34  | POSTE DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO 14 A 16   | UN   | 50   | LISBOA    | R\$ 85,61  | R\$ 4.280,50          |
| 35  | POSTE DE EUCALIPTO TRATADO DE 6 M DE 14 A 16  | UN   | 50   | LISBOA    | R\$ 171,10 | R\$ 8.555,00          |
| 36  | POSTE DE EUCALIPTO TRATADO DE 16 A 18   | UN   | 50   | LISBOA    | R\$ 144,74 | R\$ 7.237,00          |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$: CENTO E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS</b> |   |      |      |           |            | <b>R\$ 108.994,90</b> |

| LOTE 3 |           |     |     |       |                |             |
|--------|-----------|-----|-----|-------|----------------|-------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO | UND | QTD | MARCA | (R\$) UNITÁRIO | (R\$) TOTAL |




**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro  
 CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
 CNPJ: 13.982.590/0001-47

|    |  |         |      |        |            |               |
|----|--|---------|------|--------|------------|---------------|
| 1  | CINTO DE SEGURANÇA TIPO PAREQUEDISTA                               | UN      | 10   | WORKER | R\$ 106,91 | R\$ 1.069,10  |
| 2  | CABO FLEXIVEL 1,5MM  | MT      | 1000 | SIL    | R\$ 1,50   | R\$ 1.500,00  |
| 3  | CABO FLEXIVEL DE 6 MM  | MT      | 600  | SIL    | R\$ 5,78   | R\$ 3.468,00  |
| 4  | CABO FLEXIVEL DE 4 MM  | MT      | 1000 | SIL    | R\$ 4,00   | R\$ 4.000,00  |
| 5  | CABO FLEXIVEL 2,5MM  | MT      | 1000 | SIL    | R\$ 2,34   | R\$ 2.340,00  |
| 6  | CABO FLEXIVEL 10MM   | MT      | 1000 | SIL    | R\$ 10,13  | R\$ 10.130,00 |
| 7  | CABO FLEXIVEL 16MM   | MT      | 300  | SIL    | R\$ 16,12  | R\$ 4.836,00  |
| 8  | LAMPADA BULBO DE 20 W  | UN      | 150  | LUMINA | R\$ 8,65   | R\$ 1.297,50  |
| 9  | LAMPADA BULBO DE 40 W  | UN      | 100  | LUMINA | R\$ 16,26  | R\$ 1.626,00  |
| 10 | LÂMPADA LED 16W E27 BRANCO: POTÊNCIA: 16W<br>MATERIAL:<br>PLÁSTICO | UN<br>D | 200  | LUMINA | R\$ 6,35   | R\$ 1.270,00  |
| 11 | PAINEL DE LED 36W. SOBREPOR  | UN      | 100  | LUMINA | R\$ 78,88  | R\$ 7.888,00  |
| 12 | PAINEL DE LED 36W. EMBUTIR   | UN      | 100  | LUMINA | R\$ 67,31  | R\$ 6.731,00  |
| 13 | PAINEL DE 24W. SOBREPOR  | UN      | 300  | LUMINA | R\$ 23,81  | R\$ 7.143,00  |
| 14 | PAINEL DE 24W.EMBUTIR  | UN      | 300  | LUMINA | R\$ 18,73  | R\$ 5.619,00  |
| 15 | PAINEL DE 18W. SOBREPOR  | UN      | 200  | LUMINA | R\$ 14,00  | R\$ 2.800,00  |
| 16 | PAINEL 18W. EMBUTIR  | UN      | 200  | LUMINA | R\$ 13,85  | R\$ 2.770,00  |
| 17 | REFLETOR 50W LED   | UN      | 100  | LUMINA | R\$ 27,02  | R\$ 2.702,00  |
| 18 | REFLETOR DE 300W LED   | UN      | 100  | LUMINA | R\$ 183,05 | R\$ 18.305,00 |
| 19 | REFLETOR 200W LED  | UN      | 200  | LUMINA | R\$ 108,65 | R\$ 21.730,00 |
| 20 | REFLETOR LED 100W:   | UN      | 200  | LUMINA | R\$ 50,86  | R\$ 10.172,00 |
| 21 | TOMADA DE 20 AMP   | UN      | 200  | PIAL   | R\$ 9,84   | R\$ 1.968,00  |
| 22 | TOMADA DE 10 AMP   | UN      | 300  | PIAL   | R\$ 8,15   | R\$ 2.445,00  |
| 23 | TOMADA DUPLA DE 10 AMP   | UN      | 100  | PIAL   | R\$ 18,19  | R\$ 1.819,00  |
| 24 | INTERRUPTORES DE 1 TECLA   | UN      | 200  | PIAL   | R\$ 8,09   | R\$ 1.618,00  |
| 25 | INTERRUPTORES DE 2 TECLA   | UN      | 70   | PIAL   | R\$ 12,72  | R\$ 890,40    |
| 26 | INTERRUPTORES DE TECLA   | UN      | 50   | PIAL   | R\$ 8,09   | R\$ 404,50    |
| 27 | PLAFON COM BOCAL DE LOUÇA  | UN      | 200  | LUMINA | R\$ 4,15   | R\$ 830,00    |
| 28 | FITA ISOLANTE DE 20 MM   | UN      | 100  | FAME   | R\$ 7,04   | R\$ 704,00    |
| 29 | FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO DE 10 METROS                           | UN      | 20   | FAME   | R\$ 18,25  | R\$ 365,00    |
| 30 | ELETRODUTO SOLDA VEL DE 3/4  | UN      | 100  | AMANCO | R\$ 13,49  | R\$ 1.349,00  |
| 31 | ELETRODUTO SOLDAVEL DE POLEGADA E MEIA                             | UN      | 100  | AMANCO | R\$ 11,22  | R\$ 1.122,00  |
| 32 | ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA 3/4                                   | UN      | 200  | INCA   | R\$ 3,66   | R\$ 732,00    |
| 33 | ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA DE 1 POLEGADA                         | UN      | 100  | INCA   | R\$ 3,66   | R\$ 366,00    |
| 34 | ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA DE 1 POLEGADA E MEIA                  | UN      | 100  | INCA   | R\$ 7,70   | R\$ 770,00    |
| 35 | PARAFUSO 6X65 ROSCA SOBERBA  | UN      | 1000 | FISCHE | R\$ 0,42   | R\$ 420,00    |
| 36 | PARAFUSO ROSCA 5X50 SOBERBA  | UN      | 1000 | FISCHE | R\$ 0,20   | R\$ 200,00    |
| 37 | BUCHA DE NYLON PARA OCO  | UN      | 1000 | FISCHE | R\$ 0,14   | R\$ 140,00    |
| 38 | BUHA DE NYLON N.º 6 PARA OCO                                       | UN      | 1000 | FISCHE | R\$ 0,14   | R\$ 140,00    |
| 39 | CAIXA CONDULETE DE 6 FUIROS EM PVC                                 | UN      | 300  | TIGRE  | R\$ 6,00   | R\$ 1.800,00  |
| 40 | ADPTADORES P/ CONDULETE PVC 3/4                                    | UN      | 500  | TIGRE  | R\$ 1,45   | R\$ 725,00    |
| 41 | ADAPTDORES P CONDULETE PVC DE 1 POLEGADA                           | UN      | 200  | TIGRE  | R\$ 1,83   | R\$ 366,00    |




**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n° 230, Centro  
 CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
 CNPJ: 13.982.590/0001-47

|  |   |     |     |        |            |                       |
|--|---|-----|-----|--------|------------|-----------------------|
| 42   | TAMPA CEGA PARA CONDULETE EM PVC        | UN  | 100 | TIGRE  | R\$ 3,86   | R\$ 386,00            |
| 43   | CURVA DE 90 DE 3/4 SOLDAVEL             | UN  | 100 | TIGRE  | R\$ 3,64   | R\$ 364,00            |
| 44   | CURVA DE 90 DE 1 POLEGADA SOLDAVEL      | UN  | 100 | TIGRE  | R\$ 5,16   | R\$ 516,00            |
| 45   | ELETRODUTOS ZINCADOS DE 3/4             | UN  | 100 | INCA   | R\$ 29,99  | R\$ 2.999,00          |
| 46   | ELETRODUTOS ZINCADO DE 1 POLEGADA       | UN  | 100 | INCA   | R\$ 39,11  | R\$ 3.911,00          |
| 47   | ELETRODUTO ZINCADO DE POLEGADA E MEIA   | UN  | 100 | INCA   | R\$ 91,26  | R\$ 9.126,00          |
| 48   | CAIXA DE PASSAGEM 20X20 EMBUTIR         | UN  | 30  | TIGRE  | R\$ 28,68  | R\$ 860,40            |
| 49   | CAIXA DE PASSAGEM 20X20 SOBREPOR        | UN  | 30  | TIGRE  | R\$ 33,77  | R\$ 1.013,10          |
| 50   | ARAME GALVANIZADO AWJ DE 16             | KG  | 20  | NELORE | R\$ 18,58  | R\$ 371,60            |
| 51   | POSTE DE MADEIRA DE EUCALIPTO 7 MM      | UN  | 50  | LISBOA | R\$ 273,79 | R\$ 13.689,50         |
| 52   | POSTE DE CIMENTO DE 7 MM ESFOÇO DE 200K | UN  | 30  | GEOMIX | R\$ 456,32 | R\$ 13.689,60         |
| 53   | OCULOS DE SEGURANÇA                     | UN  | 30  | WORKER | R\$ 5,22   | R\$ 156,60            |
| 54   | CAPACETE DE SEGURANÇA                   | UN  | 20  | WORKER | R\$ 14,60  | R\$ 292,00            |
| 55   | LUVA DE VAQUETA P/ ELETRICISTA N° 8     | UN  | 50  | WORKER | R\$ 19,56  | R\$ 978,00            |
| 56   | LUVA DE VAQUETA P/ ELETRICISTA N° 10    | UN  | 50  | WORKER | R\$ 19,56  | R\$ 978,00            |
| 57   | CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA    | UND | 10  | WORKER | R\$ 106,91 | R\$ 1.069,10          |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$: CENTO E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS</b>    |   |     |     |        |            | <b>R\$ 186.970,40</b> |
| <b>VALOR TOTAL R\$: 709.946,30 (SETECENTOS E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)</b> |   |     |     |        |            |                       |

### 3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, por intermédio do Servidor: Sr. JANIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS.

### 4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

**Servidor Responsável:** Antônio Salmo Lopes Teixeira  
**Unidade vinculada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO  
**Cargo/Função:** SUPERINTENDENTE  
**Matrícula N.º:** 2744  
**Telefone para contato:** (77) 9 9966-8837  
**E-mail:** antoniosalmo@gmail.com

### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

### 7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n° 230, Centro  
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
CNPJ: 13.982.590/0001-47

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.**

**8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro  
 CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
 CNPJ: 13.982.590/0001-47

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**9. CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 027/2025.

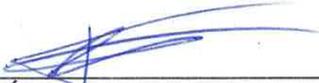
**9.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

**9.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

**9.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PALMAS DE MONTE ALTO / BA, 30 de junho de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO PALMAS DE MONTE ALTO  
 FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 CONTRATANTE

JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
 DE CONSTRUCAO  
 LTDA:13106469000151

JM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 CNPJ: 13.106.469/0001-51  
 MAIKON MENDES SANTANA  
 CPF: 059.960.415-88  
 CONTRATADA

Assinado digitalmente por JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
 LTDA em 03/07/2025 às 16:18:07  
 Selo C=BR, S=BA, L=GLUANAMBI, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRS, OU=RSB - CRIEJ 1.1, OU=JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CN=JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA=13106469000151  
 Para ler este documento clique aqui  
 Localizado em:  
 Data: 2025.06.30 16:18:07  
 Versão: 2.0.0

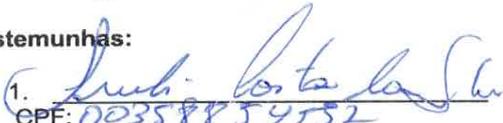


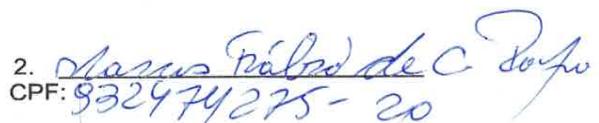
|   |   |
|---|---|
|  | <p><b>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO</b><br/>Praça da Bandeira, n.º 230, Centro<br/>CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia<br/>CNPJ: 13.982.590/0001-47</p> |
|---|---|

  
ANTÔNIO SALMO LOPES TEIXEIRA  
FISCAL DO CONTRATO

  
JANIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS  
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1.   
CPF: 0035885452

2.   
CPF: 932474275-20






**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro  
 CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
 CNPJ: 13.982.590/0001-47

|    |  |    |    |         |       |          |
|----|--|----|----|---------|-------|----------|
| 10 | PALMEIRA IMPERIAL DE 1 METRO E MEIO          | MD | 25 | PRÓPRIO | 29,81 | 745,25   |
| 11 | PALMEIRA IMPERIAL DE 2 METRO                 | MD | 25 | PRÓPRIO | 42,59 | 1.064,75 |
| 12 | PALMEIRA RABO DE RAPOSA DE 1 METRO E MEIO    | MD | 10 | PRÓPRIO | 42,59 | 425,90   |
| 13 | PALMEIRA RABO DE RAPOSA DE 2 METRO           | MD | 10 | PRÓPRIO | 58,56 | 585,60   |
| 14 | TUIA ANÃ DE 60 CM                            | MD | 25 | PRÓPRIO | 31,94 | 798,50   |
| 15 | TUIA ANÃ DE 1 METRO E MEIO                   | MD | 25 | PRÓPRIO | 47,91 | 1.197,75 |
| 16 | IPÊ ROSA, BRANCO E ROXO DE 1 METRO           | MD | 25 | PRÓPRIO | 18,63 | 465,75   |
| 17 | IPÊ ROSA, BRANCO E ROXO DE 2 METRO           | MD | 25 | PRÓPRIO | 34,6  | 865,00   |
| 18 | OITI DE 1 METRO E MEIO                       | MD | 50 | PRÓPRIO | 23,42 | 1.171,00 |
| 19 | OITI DE 1 METRO                              | MD | 50 | PRÓPRIO | 18,63 | 931,50   |
| 20 | SIBIPIRUNA DE 1 METRO E MEIO                 | MD | 25 | PRÓPRIO | 15,97 | 399,25   |
| 21 | SIBIPIRUNA DE 2 METRO                        | MD | 25 | PRÓPRIO | 20,76 | 519,00   |
| 22 | CHORÃO DE 1 METRO                            | MD | 10 | PRÓPRIO | 15,97 | 159,70   |
| 23 | CHORÃO DE 2 METRO                            | MD | 10 | PRÓPRIO | 26,61 | 266,10   |
| 24 | ACÁCIA DE 1 METRO                            | MD | 10 | PRÓPRIO | 15,97 | 159,70   |
| 25 | ACÁCIA DE 2 METRO                            | MD | 10 | PRÓPRIO | 21,29 | 212,90   |
| 26 | PATA DE VACA DE 1 METRO                      | MD | 10 | PRÓPRIO | 15,97 | 159,70   |
| 27 | PATA DE VACA DE 1 METRO E MEIO               | MD | 10 | PRÓPRIO | 21,29 | 212,90   |
| 28 | PALMEIRA OXÍTONA DE 1 METRO                  | MD | 5  | PRÓPRIO | 21,29 | 106,45   |
| 29 | PALMEIRA OXÍTONA DE 2 METRO                  | MD | 5  | PRÓPRIO | 26,61 | 133,05   |
| 30 | PLANTA FELÍCIO (SAMAMBAIA) DE 1 METRO E MEIO | MD | 10 | PRÓPRIO | 29,28 | 292,80   |
| 31 | PLANTA FELÍCIO (SAMAMBAIA) DE 2 METRO        | MD | 10 | PRÓPRIO | 37,26 | 372,60   |
| 32 | PALMEIRA RAVENALA DE 1 METRO E MEIO          | MD | 10 | PRÓPRIO | 53,23 | 532,30   |
| 33 | PALMEIRA RAVENALA DE 2 METRO                 | MD | 10 | PRÓPRIO | 7,98  | 79,80    |
| 34 | PIRAMIDAL DE 1 METRO E MEIO                  | MD | 10 | PRÓPRIO | 79,85 | 798,50   |
| 35 | PIRAMIDAL DE 2 METRO                         | MD | 10 | PRÓPRIO | 95,83 | 958,30   |
| 36 | PODOCARPUS DE 1 METRO                        | MD | 10 | PRÓPRIO | 15,97 | 159,70   |
| 37 | PODOCARPUS DE 2 METRO                        | MD | 10 | PRÓPRIO | 21,29 | 212,90   |
| 38 | KAIZUCA DE 1 METRO                           | MD | 4  | PRÓPRIO | 47,91 | 191,64   |
| 39 | KAIZUCA DE 2 METRO                           | MD | 4  | PRÓPRIO | 69,21 | 276,84   |
| 40 | MOREIA FORMADA                               | MD | 60 | PRÓPRIO | 21,29 | 1.277,40 |
| 41 | BUXINHO GRANDE                               | MD | 10 | PRÓPRIO | 42,59 | 425,90   |
| 42 | CHUVA DE PRATA                               | MD | 50 | PRÓPRIO | 15,97 | 798,50   |
| 43 | ALAMANDA ROXA E AMARELA                      | MD | 40 | PRÓPRIO | 15,97 | 638,80   |
| 44 | AGAVE-PALITO                                 | MD | 10 | PRÓPRIO | 53,23 | 532,30   |
| 45 | BUQUÊ DE NOIVA                               | MD | 10 | PRÓPRIO | 13,3  | 133,00   |
| 46 | DRACENA TRICOLOR                             | MD | 10 | PRÓPRIO | 23,95 | 239,50   |
| 47 | ARBORES                                      | MD | 10 | PRÓPRIO | 53,23 | 532,30   |
| 48 | PALMEIRA FENIX DE 80 CM                      | MD | 10 | PRÓPRIO | 26,61 | 266,10   |
| 49 | PALMEIRA FENIX DE 1 METRO E 20               | MD | 10 | PRÓPRIO | 31,94 | 319,40   |
| 50 | MURTA BOLA                                   | MD | 10 | PRÓPRIO | 37,26 | 372,60   |
| 51 | MURTA PALITO                                 | MD | 20 | PRÓPRIO | 21,29 | 425,80   |



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro  
 CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
 CNPJ: 13.982.590/0001-47

|   |                        |    |      |         |                  |           |
|---|------------------------|----|------|---------|------------------|-----------|
| 52  | CROTON 2 DE JULHO      | MD | 10   | PRÓPRIO | 15,97            | 159,70    |
| 53  | PATA DE ELEFANTE       | MD | 10   | PRÓPRIO | 34,6             | 346,00    |
| 54  | PALMEIRA ARECA         | MD | 10   | PRÓPRIO | 23,95            | 239,50    |
| 55  | PLEOMELE TRICOLOR      | MD | 10   | PRÓPRIO | 35,13            | 351,30    |
| 56  | PINGO DE OURO DE 50 CM | MD | 1000 | PRÓPRIO | 5,32             | 5.320,00  |
| 57  | GRAMA ESMERALDA        | M² | 1000 | PRÓPRIO | 10,64            | 10.640,00 |
| <b>TOTAL:</b>   |                        |    |      |         | <b>49.979,78</b> |           |
| <b>QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS</b> |                        |    |      |         |                  |           |

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, por intermédio do Servidor: Sr. JANIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS.

**4. FISCAL**

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

**Servidor Responsável:** Antônio Salmo Lopes Teixeira  
**Unidade vinculada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRÂNSITO  
**Cargo/Função:** SUPERINTENDENTE  
**Matrícula N.º:** 2744  
**Telefone para contato:** (77) 9 9966-8837  
**E-mail:** antoniosalmo@gmail.com

**5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**6. VALIDADE DA ATA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

**7. REVISÃO E CANCELAMENTO**

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





**7.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.**

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 028/2025.

**9.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.



|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO</b><br/>Praça da Bandeira, nº 230, Centro<br/>CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia<br/>CNPJ: 13.982.590/0001-47</p> |
|---|--|

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PALMAS DE MONTE ALTO / BA, 30 de junho de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO PALMAS DE MONTE ALTO  
 FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 CONTRATANTE

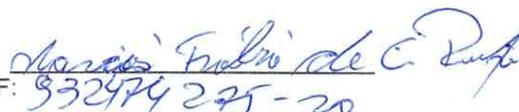
  
 \_\_\_\_\_  
 WALDENOR CAETANO DA SILVA LTDA  
 CNPJ: 14.622.633/0001-46  
 WALDENOR CAETANO DA SILVA  
 CPF: 698.419.508-04  
 CONTRATADA

  
 \_\_\_\_\_  
 ANTONIO SÁVIO LOPES TEIXEIRA  
 FISCAL DO CONTRATO

  
 \_\_\_\_\_  
 JANIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS  
 GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1.   
 CPF: 00958854552

2.   
 CPF: 932974225-20





**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 PC DA BANDEIRA, 30, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, 46.460-000  
 CNPJ: 13.982.590/0001-47

**PROCESSO**  
 Nº 071/2025IN

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3612/2025IN**

**N.º DO CONTRATO:** 3612/2025IN

**MODALIDADE/N.º:** INEXIGIBILIDADE N.º 036/2025IN

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO.

**VALOR:** R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), global.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 DE JUNHO DE 2025 A 01 DE JUNHO DE 2026

**FORNECEDOR:** ALONSO PEREIRA DOS SANTOS  
 CPF: 030.680.665-73

**DOTAÇÃO:**

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 0404000 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA - (2025)<br>1313000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>0808000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE<br>0606000 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO<br>0201000 - GABINETE DO PREFEITO<br>0202000 - SECRETARIA DE PLANEJ, ADMINISTRACAO E FINANÇAS                                       |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE</b>    | 2.117 - COMEMORACAO DE FESTIVIDADES.<br>2.211 - GESTAO DO DESPORTO AMADOR<br>2.057 - GESTAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTENCIA SOCIAL<br>2.070 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.<br>2.211 - GESTAO DO DESPORTO AMADOR.<br>2.015 - GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO<br>2.017 - GESTAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>  | 3.3.90.36.00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Física<br>3.3.90.39.00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Jurídica  |

**ASSINAM P/ CONTRATANTE:** MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA

**ASSINAM P/ CONTRATADA:** ALONSO PEREIRA DOS SANTOS

**DATA:** 01 DE JULHO DE 2025

**ASSINTURA:**

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA  
 PREFEITO

<https://palmasdemontealto.ba.gov.br/>

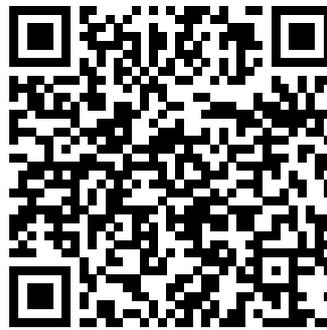


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4DB-30A0-E81D-A6FF-D2BD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A4DB-30A0-E81D-A6FF-D2BD



### Hash do Documento

e162ee47e191e7d78368e04b84d5ce07cbbf27664db4b1946741edb9ae3d3eab

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/07/2025 16:18 UTC-03:00